

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Serviço de Manutenção Terrestre

1. Segue para conhecimento do OFÍCIO nº 48-Sec Tec/2ºBEC (16970415) que solicita autorização para uso de projeto de segurança viária destinado a execução de serviços de sinalização na BR-222, referente ao TED 484/2022; e providências decorrentes.

Teresina/PI, 16 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 16/02/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16981902** e o código CRC **2248C534**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 16981902



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Serviço de Gestão de Pessoas,

1. Considerando a publicação da Portaria nº 925, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 17130942) no Diário Oficial da União, de 01 de março de 2024, relativa à concessão de aposentadoria ao servidor **JONAS DE SOUZA LUZ**, solicito a **elaboração de portaria de dispensa** do referido servidor da função de fiscal técnico do **TED nº 484/2022 - 2º BEC**, com a consequente revogação da PORTARIA Nº 517, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 e nomeando o servidor **HARLAN JACKSON DE LIMA** como fiscal técnico do referido TED.

Teresina/PI, 04 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 04/03/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17134626** e o código CRC **ABBC4CE6**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17134626



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1125, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132 de 14/07/2022 e tendo em vista o constante no **Processo nº 50618.001173/2020-17**, resolve:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 517 de 27/01/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 022 de 31/01/2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** os seguintes servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 484/2022, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o 2º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO** (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento Km 82,6 - Km 179,9, e Acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 - Km 5,5 (Entr PI-117).

Gestor	Titular: JOSÉ RIBAMAR BASTOS , Superintendente Regional no Estado do Piauí, Matrícula DNIT nº 58**-*
	Substituto: DOUGLAS VINÍCIUS VIANA LEMOS , Coordenador de Engenharia/Substituto, Matrícula DNIT nº 47**-*
Fiscal Técnico	Titular: HARLAN JACKSON DE LIMA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 53**-*
	Substituto: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SANTANA , Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil, Matrícula DNIT
Fiscal Administrativo	Titular: RÓBSON RAMOS GUERRA , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 49**-*
	Substituto: WILTON LUÍS LEAL FILHO , Analista Administrativo, Matrícula DNIT nº 32**-*

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências da execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamentos e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços; certificar as faturas e notas fiscais; realizar a gestão de documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ RIBAMAR BASTOS

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos**, Superintendente Regional no Estado do Piauí, em 05/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17136168** e o código CRC **AA4C15B7**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17136168

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316
CEP 64.045-000
Teresina/PI

DESPACHO SGP - CAF - PI/CAF - PI/SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À SRE/PI:

1. Encaminhamos minuta de Portaria (17136168) para apreciação e assinatura do Superintendente Regional.

Teresina/PI, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Soares de Melo, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 05/03/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17139412** e o código CRC **F235A254**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17139412

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração e Finanças

1. Solicitamos a publicação da Portaria (17136168), no Boletim Administrativo.

Teresina/PI, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 05/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17144911** e o código CRC **591516BE**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17144911



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Art. 3º INFORMAR que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão nº 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1125, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132 de 14/07/2022 e tendo em vista o constante no **Processo nº 50618.001173/2020-17**, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 517 de 27/01/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 022 de 31/01/2023.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº **484/2022**, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o **2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO** (UG 160106), cujo objeto é a Execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento Km 82,6 - Km 179,9, e Acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 - Km 5,5 (Entr PI-117).

Gestor	Titular: JOSÉ RIBAMAR BASTOS , Superintendente Regional no Estado do Piauí, Matrícula DNIT nº 58**-*
	Substituto: DOUGLAS VINÍCIUS VIANA LEMOS , Coordenador de Engenharia/Substituto, Matrícula DNIT nº 47**-*

Fiscal Técnico	Titular: HARLAN JACKSON DE LIMA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 53**-*
	Substituto: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SANTANA , Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil, Matrícula DNIT nº 53**-*
Fiscal Administrativo	Titular: RÓBSON RAMOS GUERRA , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 49**-*
	Substituto: WILTON LUÍS LEAL FILHO , Analista Administrativo, Matrícula DNIT nº 32**-*

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências da execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamentos e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços; certificar as faturas e notas fiscais; realizar a gestão de documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 1128, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 de 12/07/2022, publicada no DOU nº 132 de 14/07/2022 e tendo em vista o constante no **Processo nº 50618.000518/2020-15**, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 4619 de 18/08/2021, publicada no Boletim Administrativo nº 158 de 20/08/2021.

Art. 2º **DESIGNAR** os seguintes membros para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços de engenharia para manutenção (conservação/recuperação) na Rodovia BR-402/PI, com vistas à execução de Plano de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O., objeto do Contrato nº 00415/2021, firmado com a empresa **ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA**:

FISCAL TÉCNICO	TITULAR: O Servidor MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA , matr./DNIT nº 32**-*, Analista em Infraestrutura de Transportes.
	SUBSTITUTO: O Servidor HARLAN JACKSON DE LIMA , matr./DNIT 53**-*, Analista em Infraestrutura de Transportes.

Despacho / DNIT SEDE/DAF/SAA - DAF

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Superintendente Regional no estado do Piauí,

Assunto: Publicação de Portaria

1. Trata-se de solicitação contida no Despacho (DNIT) SRE - PI (17144911), para publicação da Portaria nº 1125 de 05/03/2024, referente a designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº **484/2022**, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o **2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**.

2. Sobre o assunto, em atendimento ao Despacho supracitado, informo a publicação, no Boletim Administrativo nº 045 de 06/03/2024, conforme anexo (17151647).

3. Ante o exposto, de ordem do Sr. Diretor de Administração e Finanças, restituo o presente processo para ciência e providências subsequentes.

Atenciosamente,

REBECCA NOBREGA SANTA FÉ YOKOTA
Assistente

Brasília/DF, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota, Assistente**, em 06/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17151661** e o código CRC **CD91C98B**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17151661

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Serviço de Manutenção Terrestre

1. Para providências subsequentes, após publicação no Boletim Administrativo nº 045 de 06/03/2024 da Portaria nº 1125 de 05/03/2024 (SEI nº 17151647), referente a designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ao Termo de Execução Descentralizada - **TED nº 484/2022**, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Ministério da Defesa/Comando do Exército, tendo como órgão executor o **2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**.

Teresina/PI, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 06/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17159112** e o código CRC **C687ED23**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17159112



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Remessa do Plano de Trabalho de Aditivo de Prazo TED nº 484/2022 (SEI nº 50618.001173- 2020/17)

Eng Sec Tec 2 BEC [REDACTED]

Qua, 27/03/2024 17:11

Para: Harlan Jackson De Lima <harlan.lima@dnit.gov.br>

 1 anexos (3 MB)

PTrab_03_BR_222_Prazoassinado.pdf;

Prezado Senhor Harlan,

Remeto-vos o Plano de Trabalho de Ativo de Prazo (12 meses) do TED nº 484/2022 para cadastro ao Processo SEI nº 50618.001173- 2020/17 e assinatura do Superintendente Regional do DNIT no Piauí. Na oportunidade solicito-vos responder o email o número de protocolo de cadastro do referido plano.

Atenciosamente,

Cap Messias

Chefe da Seção Técnica do 2º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC - DOC
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO
(12.001.22.24.31.38.03)**

OBRA: MANUTENÇÃO DA BR-222 - TRECHO PIRIPIRI/SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

INSTRUMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016); e
- Decreto Nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

DOTAÇÃO (Rfr Jan 2022) ----- **R\$ 30.064.993,42**

REAJUSTE:

Nº 1 (Jan 2023) Valor R\$ 344.893,29

VALOR DO PTRAB (Rfr Jan/2023)----- **R\$ 30.409.886,71**

APROVADO EM BOLETIM INTERNO:

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 01
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 01/02
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)		
1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
a. Unidade Descentralizadora e Responsável		
Unidade Descentralizadora Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		CNPJ: 04.892.707/0001-00
Nome da Autoridade Competente Fabrício de Oliveira Galvão		C.P.F. [REDACTED]
Nome da Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Execução do Objeto do TED Superintendência Regional do DNIT no Estado Piauí		
b. UG SIAFI		
UG QUE DESCENTRALIZARÁ O CRÉDITO:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
393003	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	
UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
393022	Superintendência Regional do DNIT no Estado Piauí	
2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA		
a. Unidade Descentralizada e Responsável		
Unidade Descentralizada Departamento de Engenharia e Construção		CNPJ: 07.521.315/0001-23
Nome da Autoridade Competente General de Exército Anísio David de Oliveira Junior		C.P.F.: [REDACTED]
Nome da Unidade Responsável pela Execução do Objeto do TED 2º Batalhão de Engenharia de Construção		CNPJ: 07.549.168/0001-08
b. UG SIAFI		
UG QUE RECEBERÁ O CRÉDITO		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160087	Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército)	
PARA CADASTRO NO SIAFI		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160203	2º Batalhão de Engenharia de Construção	
UG QUE RECEBERÁ O FINANCEIRO		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160075	Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)	
UG RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160203	2º Batalhão de Engenharia de Construção	
3 - OBJETO:		
MANUTENÇÃO DA BR-222 - TRECHO PIRIPIRI/SÃO JOÃO DO ARRAIAL		

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção			Documento - 01	
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)			Folha 02/02	
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)				
4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:				
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução da Obra 1096 dias	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	20/9/2022	20/9/2025
2	2	TERRAPLANAGEM		
3	3	PAVIMENTAÇÃO		
4	4	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS		
5	5	DRENAGEM		
6	6	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA		
7	7	SINALIZAÇÃO		
8	8	ENTREGA DA OBRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS		
5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:				
Justificativa da Proposição 01 (Celebração do TED)				
Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada a Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.				
Justificativa da Proposição 02 (Plano de Trabalho 12.001.22.23.31.38.02)				
A Data-base do orçamento da obra é Janeiro de 2022. Este Plano de Trabalho busca assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo através de reajustes dos preços unitários dos serviços, compensando as variações inflacionárias ao longo do primeiro ano de obra (2022 a 2023) por meio de índices setoriais específicos, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Gerência de Planejamento e Estudos/DPP/DNIT. O reajustamento financeiro do TED nº 484/2022 Trecho Piripiri - São João do Arraial está amparado no inciso III do Art 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.				
Justificativa da Proposição 03 (Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03)				
A presente versão de Plano de Trabalho tem como objetivo aditivar a vigência do Plano de Trabalho em 12 meses a fim de possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos. Tal prorrogação constante neste Plano de Trabalho será sem impacto financeiro ao concedente.				

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 02				
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 01/01				
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)						
6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO						
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?						
☒ (X) Sim ☐ () Não						
(12.001.22.23.31.38.02)						
A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: ☒ (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada; ☒ (X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração; ☐ () Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.						
Observações: 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.						
8 - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)						
A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?						
☒ (X) Sim ☐ () Não						
O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:						
Nr Ordem	Und	Descrição do Custo Indireto	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Percentual (%)
1		Administração Central		%	7,74	
2		Adestramento		%	5,00	
Total dos Custos Indiretos (limite até 15% do valor global):.....					12,74	
Observações: 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora. 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD						
Natureza da Despesa		CUSTO INDIRETO	Valor Previsto	Observações		
Código	Especificação	Sim/Não				
ND 44.90.51	Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros; de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatutários e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na construção do objeto deste convênio.	Sim	R\$ 30.409.886,71			
Total Geral		R\$ 30.409.886,71	R\$ 30.409.886,71	R\$	-	
Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.						

PLANO DE TRABALHO

(12.001.22.24.31.38.03)

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ANO	MÊS	VALOR
1	2022	Dezembro	1.262.547,16
Valor Parcial (R\$):.....			1.262.547,16
2	2023	Maio	2.749.864,56
Valor Parcial (R\$):.....			2.749.864,56
3	2023	Agosto	5.000.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			5.000.000,00
4	2023	Dezembro	1.500.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			1.500.000,00
5	2024	Abril	8.000.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			8.000.000,00
6	2024	Agosto	11.897.474,99
Valor Parcial (R\$):.....			11.897.474,99
Total do desembolso (R\$):.....			30.409.886,71

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta/Ano	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	und	1,00	20/9/2022	20/10/2022
1	1.2	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	mês	24,00	13/2/2023	13/2/2025
1	1.3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00	20/9/2022	20/10/2022
2	2.1	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 10	m3	2.240,00	20/11/2022	20/12/2022
2	2.2	BASE DE SOLO ESTABILIZADO G	m3	1.648,00	15/4/2023	15/5/2023
2	2.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPL	m2	364.800,00	13/6/2023	20/9/2024
2	2.4	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C	ton	5.606,40	1/7/2024	30/9/2024
2	2.5	MICRORREVESTIMENTO A FRIO	m2	119.520,00	1/7/2024	30/9/2024
3	3.1	DRENAGEM	und	R\$ 5.804,68	21/10/2022	14/8/2025
4	4.1	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	und	R\$ 323,51	21/10/2022	14/8/2025
5	5.1	SINALIZAÇÃO	m2	42960	21/10/2023	14/9/2025

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção					Documento - 04	
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)					Folha 01/03	
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)						
11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
11.1 - Cronograma Físico e Financeiro						
PREÇOS REFERENTES A: JANEIRO 2022						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES						
001.22.23.31.38.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	2,000	R\$ 45.058,98	R\$ 90.117,96	
1.2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	UND	1,000	R\$ 1.201.157,65	R\$ 1.201.157,65	
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	24,000	R\$ 108.486,23	R\$ 2.603.669,52	
1.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,000	R\$ 2.643.244,76	R\$ 2.643.244,76	
TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$	6.538.189,89
2 - TERRAPLANAGEM						
2.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO,LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	2.800,000	R\$ 0,54	R\$ 1.512,00	
2.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	2.240,000	R\$ 2,40	R\$ 5.376,00	
2.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M3	M3	5.054,400	R\$ 4,62	R\$ 23.351,33	
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	18.636,000	R\$ 1,30	R\$ 24.226,80	
2.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	2.240,000	R\$ 9,38	R\$ 21.011,20	
2.6	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	1.648,000	R\$ 18,24	R\$ 30.059,52	
TOTAL DA TERRAPLANAGEM					R\$	105.536,85
3 - PAVIMENTAÇÃO						
3.1	RECICLAGEM SIMPLES COM INCORPORAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO À BASE	M3	9.280,000	R\$ 40,16	R\$ 372.684,80	
3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	50.880,000	R\$ 0,30	R\$ 15.264,00	
3.3	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	50.880,000	R\$ 0,41	R\$ 20.860,80	
3.4	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO - BRITA	M2	364.800,000	R\$ 8,29	R\$ 3.024.192,00	
3.5	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	5.606,400	R\$ 23,02	R\$ 129.059,33	
3.6	MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - BRITA COMERCIAL	M2	119.520,000	R\$ 2,92	R\$ 348.998,40	
3.7	USINA E TRANSPORTE DE CBUQ (TERC.)					
3.7.1	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C (TERC.)	T	5.718,528	R\$ 224,98	R\$ 1.286.554,43	
3.7.2	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 (TERC.)	T	361,583	R\$ 5.804,68	R\$ 2.098.873,61	
3.7.3	TRANSPORTE DE CAP 50/70 (TERC.)	T	361,583	R\$ 323,51	R\$ 116.975,72	
3.7.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - ROD PAV. (TERC.)	TKM	346.781,330	R\$ 1,05	R\$ 364.120,40	
TOTAL DA USINAGEM E TRANSPORTE DE CBUQ (TERC.)					R\$	3.866.524,15
3.8	TRANSPORTES LOCAIS DE INSUMOS ASFÁLTICOS					
3.8.1	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE	TKM	21.342,570	R\$ 1,87	R\$ 39.910,61	
TOTAL DE TRANSPORTES LOCAIS DE INSUMOS ASFÁLTICOS					R\$	39.910,61
TOTAL DA DRENAGEM					R\$	7.817.494,08
4 - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS						
4.1	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	61,257	R\$ 7.732,00	R\$ 473.639,12	
4.2	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	25,962	R\$ 4.445,34	R\$ 115.409,92	
4.3	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	1.740,096	R\$ 4.516,04	R\$ 7.858.343,14	
4.4	AQUISIÇÃO DE RC-1C-E	T	213,941	R\$ 5.455,54	R\$ 1.167.163,68	
4.5	AQUISIÇÃO DE RM-1C	T	100,368	R\$ 4.540,36	R\$ 455.706,85	
4.6	TRANSPORTE DE CM-30	T	61,257	R\$ 364,31	R\$ 22.316,54	
4.7	TRANSPORTE DE RR-1C	T	25,962	R\$ 364,31	R\$ 9.458,22	
4.8	TRANSPORTE RR-2C	T	1.740,096	R\$ 364,31	R\$ 633.934,37	
4.9	TRANSPORTE EMULSÃO P/ MICRO	T	213,941	R\$ 364,31	R\$ 77.940,85	
4.10	TRANSPORTE RM-1C	T	100,368	R\$ 364,31	R\$ 36.565,07	
TOTAL DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS					R\$	10.850.477,76
5 - DRENAGEM						
5.1	DRENAGEM SUPERFICIAL					
5.1.1	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05 MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	4120,00	R\$ 22,73	R\$ 93.647,60	
5.1.2	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	103,00	R\$ 58,21	R\$ 5.995,63	
5.1.3	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	103,00	R\$ 73,02	R\$ 7.521,06	
5.1.4	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	412,00	R\$ 223,17	R\$ 91.946,04	
5.1.5	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 03 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UND	206,00	R\$ 1.068,44	R\$ 220.098,64	
5.1.6	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	200,00	R\$ 54,10	R\$ 10.820,00	
5.1.7	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00	R\$ 97,06	R\$ 9.706,00	
5.1.8	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00	R\$ 98,37	R\$ 9.837,00	
TOTAL DA DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$	449.571,97

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

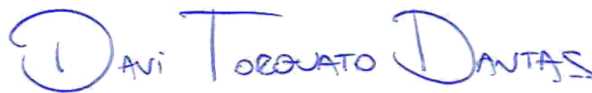
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção					Documento - 04	
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)					Folha 02/03	
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)						
5.2 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS						
5.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	483,8540	R\$	5,24	R\$ 2.535,39
5.2.2	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO - SEM REAPROVEITAMENTO	M3	3,7680	R\$	117,51	R\$ 442,78
5.2.3	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	63,0000	R\$	743,01	R\$ 46.809,63
5.2.4	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	2,0000	R\$	1.645,16	R\$ 3.290,32
5.2.5	BOCA BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	4,0000	R\$	1.514,52	R\$ 6.058,08
5.2.6	BOCA BTTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	4,0000	R\$	1.970,76	R\$ 7.883,04
5.2.7	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M3	256,4640	R\$	6,58	R\$ 1.687,53
5.2.8	DEMOLIÇÃO CONTROLADA DE CONCRETO COM MARTELETE	M3	13,6190	R\$	520,79	R\$ 7.092,64
TOTAL DA RECUPERAÇÃO DE BUEIROS					R\$	75.799,41
TOTAL DE DRENAGEM					R\$	525.371,38
6 - CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA						
6.1	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA	M3	340,6800	R\$	379,12	R\$ 129.158,60
6.2	REMENDO PROFUNDO COM DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	209,160	R\$	270,22	R\$ 56.519,22
6.3	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	167,3280	R\$	57,31	R\$ 9.589,57
6.4	MISTURA BETUMINOSA A FRIO EXECUTADA EM BETONEIRA - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	549,8400	R\$	445,42	R\$ 244.909,73
6.5	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	35,338	R\$	357,83	R\$ 12.645,00
6.6	ROÇADA MECANIZADA	HA	318,038	R\$	349,38	R\$ 111.116,12
6.7	CAPINA MANUAL	M2	376.488,000	R\$	0,14	R\$ 52.708,32
6.8	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	213.342,200	R\$	0,14	R\$ 29.867,91
6.9	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	237,840	R\$	4,07	R\$ 968,01
6.10	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M2	144,000	R\$	25,06	R\$ 3.608,64
6.11	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	M2	301.190,400	R\$	1,27	R\$ 382.511,81
6.12	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	M3	627,480	R\$	67,67	R\$ 42.461,57
TOTAL DA CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA					R\$	1.076.064,49
7 - SINALIZAÇÃO						
7.1 SINALIZAÇÃO VERTICAL						
7.1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI (TERC.)	UND	48,00	R\$	274,58	R\$ 13.179,84
7.1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 M - PELÍCULA REFLETIVA TIPO I + SI (TERC.)	UND	62,00	R\$	311,19	R\$ 19.293,78
7.1.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE MARCO QUILOMÉTRICO EM AÇO - 0,60 M X 0,865 M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I+I (TERC.)	UND	57,00	R\$	311,19	R\$ 17.737,83
7.1.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DELINEADOR EM AÇO - 0,50 X 0,60 M (TERC.)	UND	470,00	R\$	184,77	R\$ 86.841,90
TOTAL DA SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$	137.053,35
7.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
7.2.1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	42.960,00	R\$	38,69	R\$ 1.662.122,40
7.2.2	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	17.183,00	R\$	39,19	R\$ 673.401,77
TOTAL DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$	2.335.524,17
7.3 DEFENSAS METÁLICAS (TERC.)						
7.3.1	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (TERC.)	M	720,00	R\$	583,98	R\$ 420.465,60
7.3.2	ANCORAGEM DE DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (TERC.)	M	395,00	R\$	655,23	R\$ 258.815,85
TOTAL DAS DEFENSAS METÁLICAS (TERC.)					R\$	679.281,45
TOTAL DA SINALIZAÇÃO					R\$	3.151.858,97
TOTAL DA OBRA					R\$	30.064.993,42

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

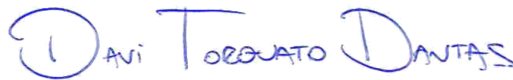
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 04
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 03/03
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)		
12 - PROPOSIÇÃO		
Conforme subdelegação de competência descrita no art. 5º da Portaria nº 053-DEC/Cmt Ex de 11 de julho de 2022, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.		
Teresina-PI,	de	Pede deferimento,
	de 2024.	
		CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES:61929484372 2 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES:61929484372 Dados: 2024.03.26 13:39:52 -03'00' Carlos Alberto Galvão Magalhães – Ten Cel Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção
13 - APROVAÇÃO		
Teresina-PI,	de	Pede deferimento,
	de 2024.	
		José Ribamar Bastos Superintendente Regional do DNIT/PI

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

Documento assinado digitalmente
 MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO
Data: 26/03/2024 08:57:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

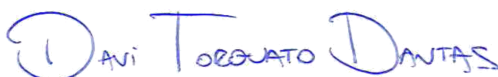
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

Documento assinado digitalmente
 DAVI TORQUATO DANTAS
Data: 15/03/2024 08:29:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Piauí
Coordenação de Engenharia
Serviço de Manutenção Terrestre

MINUTA DE OFÍCIO Nº 17461601/2024/SMT - PI/COENGE - CAF - PI/SRE - PI

Teresina, na data de sua assinatura.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel

Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção

Av. Frei Serafim, 2833

CEP: 64000-020 - Teresina/PI

Assunto: Pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração.

Senhor Comandante,

- Refiro-me ao Relatório CNT 2023 (17046907), elaborado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, que apresenta uma lista dos pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração por parte desta Autarquia.
- Após levantamentos e relatórios fotográficos elaborados por cada Regional, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR encaminhou o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1773/2024/DIR/DNIT SEDE (17375939), contendo **Planilha de Pontos Críticos Não Solucionados (SEI! n.º 17375879)**, a qual possui uma aba correspondente a cada estado que ainda possui pontos críticos não resolvidos, para conhecimento e providências pertinentes visando **atender à presente demanda, dando prioridade às correções dos buracos grandes**, os quais representam mais de 60% dos pontos críticos pendentes de solução.
- Neste sentido, informamos que constam como 'não resolvidos' em rodovias federais no estado do Piauí 13 (treze) pontos críticos, dentre os quais dois buracos grandes presentes na BR-222/PI, no município de Piripiri/PI, a saber:

ID	UF	Rodovia	Município	Tipo de Ponto Crítico	Latitude	Longitude	GoogleMaps	Localização (Km)	Solucionado?	Ação proposta	Data de realização
1	PI	BR-222	Piripiri	Buraco grande	04° 14' 13" S	41° 52' 43" W	Maps 1	99,80	NÃO	Reparo localizado	abr/24
4	PI	BR-222	Piripiri	Buraco grande	04° 14' 42" S	41° 49' 05" W	Maps 4	83,28	NÃO	Reparo localizado	abr/24

- Assim, considerando que a referida demanda compõe o escopo do **Termo de Execução Descentralizada - TED nº 484/2022**, firmado com este Batalhão, tendo como objeto a execução dos serviços de manutenção da BR-222/PI, subtrecho Entr. PI-117(A) - São João do Arraial, segmento Km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento KM 0,0 - Km 5,5 (Entr. PI-117), encaminhamos para ciência e providências quanto à **correção dos dois pontos críticos supracitados**. Ainda, solicitamos os bons préstimos desta instituição para o **envio de relatório fotográfico** subsequente, comprovando a execução do referido serviço.

Anexos:

I - Relatório CNT 2023 (17046907).

II - Planilha de Pontos Críticos Não Solucionados (SEI! n.º 17375879).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RIBAMAR BASTOS

Superintendente Regional do DNIT no estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Mário Celso Alencar Oliveira**, **Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 08/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17461601** e o código CRC **43673CDE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17461601



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI/SMT - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação de Engenharia

1. Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1773/2024/DIR/DNIT SEDE (17375939), em que a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR encaminhou uma lista dos pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração por parte desta Autarquia, elaboramos a **Minuta de Ofício nº 17461601/2024/SMT - PI/COENGE - CAF - PI/SRE - PI (17461601)**, solicitando ao 2º Batalhão de Engenharia de Construção, em face do **TED nº 484/2022**, que se digne a corrigir os dois pontos críticos presentes no km 83,28 e 99,80 da BR-222/PI, no município de Piripiri/PI.
2. Encaminhamos a referida minuta à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre - SRE-PI

Teresina/PI, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Celso Alencar Oliveira, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 08/04/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17462059** e o código CRC **01DC935E**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17462059



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Piauí
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 63659/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel
Comandante
2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC
Av. Frei Serafim, 2833
CEP 64.000-020 - Teresina/PI

Assunto: Pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração.
Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17.

Senhor Comandante,

- Referimo-nos ao Relatório CNT 2023 (17046907), elaborado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja cópia encaminhamos com o presente, que apresenta uma lista dos pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração por parte desta Autarquia.
- Após levantamentos e Relatórios Fotográficos elaborados por cada Superintendência Regional, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR do DNIT encaminhou o Ofício-Circular nº 1773/2024/DIR/DNIT SEDE (17375939), contendo uma **Planilha de Pontos Críticos Não Solucionados (SEI! n.º 17375879)**, os quais representam mais de 60% (sessenta por cento) da lista pendente de solução, **dando prioridade às correções dos buracos grandes**; e, informando que constam como "não resolvidos" em rodovias federais no estado do Piauí **13 (treze) pontos críticos**, dentre os quais, podemos citar **dois buracos grandes, presentes na BR-222/PI, no município de Piripiri/PI**, a saber:

ID	UF	Rodovia	Município	Tipo de Ponto Crítico	Latitude	Longitude	GoogleMaps	Localização (Km)	Solucionado?	Ação proposta	Data de realização
1	PI	BR-222	Piripiri	Buraco grande	04° 14' 13" S	41° 52' 43"W	Maps 1	99,80	NÃO	Reparo localizado	abr/24
4	PI	BR-222	Piripiri	Buraco grande	04° 14' 42" S	41° 49' 05"W	Maps 4	83,28	NÃO	Reparo localizado	abr/24

- Assim, considerando que a referida demanda compõe o escopo do **Termo de Execução Descentralizada - TED nº 484/2022**, firmado com esse Batalhão, tendo como objeto *"a execução dos serviços de manutenção da BR-222/PI, subtrecho Entr. PI-117(A) - São João do Arraial, segmento Km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 - Km 5,5 (Entr. PI-117)"*, encaminhamos para ciência e providências quanto à **correção dos dois pontos críticos supracitados**.
- Na oportunidade, solicitamos os bons préstimos dessa instituição para nos **enviar o Relatório Fotográfico** respectivo, comprovando a execução do serviço ora proposto.
- Certos de vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Anexos:

- I - Relatório CNT 2023 (17046907).
II - Planilha de Pontos Críticos Não Solucionados (SEI! n.º 17375879).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Engº José Ribamar Bastos
Superintendente Regional
DNIT/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 09/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17466686** e o código CRC **C8DDE60E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17466686



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

OFÍCIO Nº 94/2024/DEL02-PI/SPRF-PI

Piripiri, 08 de abril de 2024.

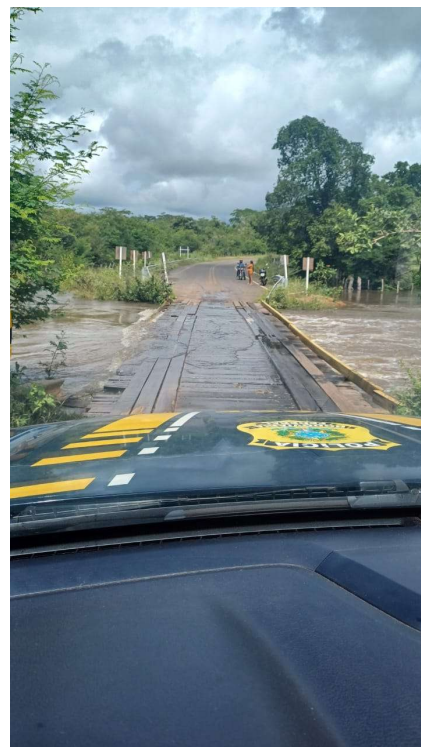
Ao Diretor,
HARLAN JACKSON DE LIMA
Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT
Praça 31 de Março - Centro, CEP: 64260000 – Piripiri-PI.

Assunto: Solicita intervenções estruturais.

Senhor Diretor,

1. Ao tempo em que o cumprimento formalmente, com vistas à instrução processual, sirvo-me do presente expediente para informar para o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, para que se adote as providências no seguinte local:

BR	KM	UF	PROBLEMA RELATADO	INTERVENÇÃO SOLICITADA
222	114; 86.	PI	Problemas estruturais nas pontes e na malha viária da BR 222 devido a enchentes do "Rio dos Matos", causando a submersão dos mesmos, afetando a integridade dessas estruturas (deterioração das tábuas das pontes nos "pranchões", "Bitolas"), que fazem parte da principal ligação entre os municípios de Piripiri e Batalha.	Análise dos riscos, inserção de sinalização adequadas e intervenção estrutural.



2. Assim, ante o exposto, no intuito de que sejam evitados prejuízos materiais aos usuários e, principalmente, que vidas sejam preservadas, encaminha-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a fim de que o mesmo possa providenciar as intervenções cabíveis relacionadas à situação.

3. Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer outra informação que se fizer necessário.

Atenciosamente,

TARCÍSIO DA CRUZ RODRIGUES
Chefe da 2ª Delegacia PRF em Piripiri - PI

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO DA CRUZ RODRIGUES, Chefe da Del02/PRF**, em 08/04/2024, às 15:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55554130** e o código CRC **4767DE7E**.

BR 343, Km 191 , Piripiri / PI , CEP 64260-000
Telefone: (86) 3276-1399 - E-mail: del02.pi@prf.gov.br



Processo nº 08668.000296/2024-11



SEI nº 55554130



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Piauí
Unidade Local Piripiri

**MINUTA DE OFÍCIO Nº 17466830/2024/UL - PIRIPIRI - PI/SRE - PI
(A SER REEDITADO EM NOVA SEÇÃO)**

Piripiri, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel

Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção

Av. Frei Serafim, 2833

CEP: 64000-020 - Teresina/PI

Assunto: TED nº 484/2024 - Manutenção da Rodovia BR-222/PI.

Senhor Comandante,

1. Trata o presente sobre o Ofício nº 94/2024, por meio do qual a Polícia Rodoviária Federal - PI informa ao DNIT sobre as condições da Rodovia BR-222/PI nos Km 86 e 114, causadas pelo excesso de chuvas naquela região, e solicita, no intuito de evitar prejuízos materiais aos usuários, bem como preservar vidas, intervenções cabíveis por parte desta Autarquia.
2. A respeito, informamos da medida preliminar adotada em conjunto entre o DNIT e a PRF sobre a interdição parcial da rodovia no Km 114, e total em seu Km 86, até que seja possível avaliar a extensão dos danos causados à infraestrutura da rodovia nestes dois locais.
3. Diante do exposto, e em atendimento ao TED nº 484/2022, vimos solicitar apoio deste Batalhão para que seja feito o monitoramento diário destes dois pontos, além da sinalização provisória, manutenção preventiva e demais providências que possam se adotadas para garantia da segurança viária ao longo da Rodovia BR-222/PI.

Anexos: I - Ofício nº 94/2024/SPRF-PI (SEI nº 17466823).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Engº José Ribamar Bastos

Superintendente Regional do DNIT/PI



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 09/04/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17466830** e o código CRC **FFDF1591**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17466830



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida Ceará nº 393
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |

Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao SMT/PI

1. Trata o presente sobre o Ofício nº 94/2024, por meio do qual a Polícia Rodoviária Federal - PI informa ao DNIT sobre as condições da Rodovia BR-222/PI nos Km 86 e 114, causadas pelo excesso de chuvas naquela região, e solicita, no intuito de evitar prejuízos materiais aos usuários, bem como preservar vidas, intervenções cabíveis por parte desta Autarquia.
2. A respeito, informamos da medida preliminar adotada em conjunto entre o DNIT e a PRF sobre a interdição parcial da rodovia no Km 114, e total em seu Km 86, até que seja possível avaliar a extensão dos danos causados à infraestrutura da rodovia nestes dois locais.
3. Além do mais, sugere-se enviar Ofício ao 2º BEC solicitando apoio para o monitoramento diário destes dois pontos, além da sinalização provisória, manutenção preventiva e demais providências que possam se adotadas para garantia da segurança viária ao longo da Rodovia BR-222/PI.
4. Minuta de Ofício SEI nº 17466830.
5. Bloco de Assinatura: 361716.

À consideração superior.

ENG. HARLAN JACKSON DE LIMA

Chefe de Serviço da Unidade Local de Piripiri

Piripiri/PI, 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 09/04/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17467379** e o código CRC **6E1DDC50**.

Avenida Ceará nº 393 - Bairro Morro da Saudade
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Piauí
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 63723/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel
Comandante
2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC
Av. Frei Serafim, 2833
CEP 64.000-020 - Teresina/PI

Assunto: TED nº 484/2022 - Manutenção da Rodovia BR-222/PI.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17.

Senhor Comandante,

1. Trata-se de comunicação via Ofício nº 94/2024/DEL02-PI/SPRF-PI, cuja cópia anexamos ao presente, por meio do qual a Polícia Rodoviária Federal no Piauí- PRF/PI informa ao DNIT sobre as condições da Rodovia BR-222/PI, nos Km 86 e 114, entre os municípios de Piripiri e Batalha, causadas pelo excesso de chuvas naquela região, e solicita intervenções cabíveis por parte desta Autarquia.
2. A esse respeito, informamos da medida preliminar adotada em conjunto entre o DNIT e a PRF, qual seja, a interdição parcial da rodovia, no Km 114, e total em seu Km 86, até que seja possível avaliar a extensão dos danos causados à infraestrutura da rodovia nesses dois locais.
3. Diante do exposto, e em atendimento ao TED nº 484/2022, vimos solicitar apoio deste Batalhão para que seja feito o monitoramento diário desses dois pontos, além da sinalização provisória, manutenção preventiva e demais providências que possam ser adotadas para garantia da segurança viária ao longo da Rodovia BR-222/PI.
4. Certos de vossa colaboração, agradecemos antecipadamente.

Anexos: I - Ofício nº 94/2024/SPRF-PI (SEI nº 17466823).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Engº José Ribamar Bastos
Superintendente Regional
DNIT/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 09/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17467512** e o código CRC **2616763A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17467512



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida Ceará nº 393
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Superintendência Regional do Piauí

1. Em atenção ao Ofício-Circular nº 1773/2024/DIR/DNIT SEDE (17375939), em que a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR enviou uma lista dos pontos críticos na malha rodoviária federal que requerem ações de manutenção/restauração por parte desta Autarquia, encaminhamos a resposta da área técnica, via despacho SMT - PI (17462059).
2. Acrescentamos que foi recebido pela UL de Piripiri o Ofício nº 94/2024/DEL02-PI/SPRF-PI (17466823) da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Piauí- PRF/PI informando ao DNIT sobre as condições da Rodovia BR-222/PI, nos Km 86 e 114, entre os municípios de Piripiri e Batalha, causadas pelo excesso de chuvas naquela região, e solicitando intervenções cabíveis por parte desta Autarquia, conforme comunicação via Despacho UL Piripiri (17467379).
3. **Seguem as 2 (duas) Minutas de Ofícios anexas (17466686 e 17467512) solicitando providências ao 2º BEC, face ao TED nº 484/2022, para assinatura e expedição.**

À consideração superior.

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Douglas Vinícius Viana Lemos
Coordenador de Engenharia
DNIT-PI

Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Viana Lemos, Coordenador de Engenharia**, em 09/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17467712** e o código CRC **A575BBB1**.

Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI |

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Protocolo

1. Para expedição do ofício 63723 (SEI!17467512) e seu anexo.

Teresina/PI, 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 09/04/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17468275** e o código CRC **3E1D0462**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17468275



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI/SMT - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Fiscal Técnico do TED nº 484/2022, Sr. Harlan Jackson de Lima,

1. Refiro-me ao **Plano de Trabalho de Aditivo de Prazo (SEI nº 17367331)**, encaminhado pelo Chefe da Seção Técnica do 2º BEC pelo E-mail nº 17367302, referente ao **TED nº 484/2022**, que tem como objeto a manutenção da BR-222/PI, trecho Piripiri/PI - São João do Arraial/PI, para **conhecimento e manifestação da fiscalização quanto à pertinência de prorrogação nos termos propostos**, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo de vigência (20/09/2024).

(assinado eletronicamente)

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre - SRE-PI

Teresina/PI, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Celso Alencar Oliveira, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 11/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17453025** e o código CRC **96187478**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17453025

Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação de Engenharia

1. Em atendimento ao Ofício nº 94/2024/DEL02/SPRF-PI (SEI nº 17466823), venho solicitar a realização de tratativas junto à empresa supervisora CAVA Engenharia, para avaliação estrutural da ponte localizada no km 86 da rodovia BR-222/PI e parecer técnico sobre a viabilidade de liberação do tráfego naquele local.

À consideração superior.

ENG. HARLAN JACKSON DE LIMA

Chefe de Serviço da Unidade Local de Piripiri

Piripiri/PI, 11 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 11/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17498490** e o código CRC **B411BB01**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17498490

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Serviço de Manutenção Terrestre/PI

1. Encaminhamos o Despacho UL Piripiri/PI (17498490) para a realização de **tratativas junto à empresa supervisora CAVA Engenharia**, para que se providencie a **avaliação estrutural da ponte localizada no km 86 da rodovia BR-222/PI e para a emissão de Parecer Técnico sobre a viabilidade de liberação do tráfego naquele local**, em atendimento ao Ofício nº 94/2024/DEL02/SPRF-PI (SEI nº 17466823).

]
(Assinado eletronicamente)
Eng.º Douglas Vinícius Viana Lemos
Coordenador de Engenharia
DNIT-PI

Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Viana Lemos, Coordenador de Engenharia**, em 15/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17533595** e o código CRC **23545FBF**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17533595

Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

Ao Serviço de Manutenção Terrestre (SMT/PI)

1. Em atendimento ao Despacho SEI nº 17453025, referente ao Plano de Trabalho de Aditivo de Prazo para o **TED nº 484/2022**, que tem como objeto a manutenção da BR-222/PI, trecho Piripiri/PI - São João do Arraial/PI, vimos apresentar a análise técnica a seguir:

2. Trata a presente análise sobre o Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI nº 17367331), apresentado pelo Chefe da Seção Técnica do 2º BEC, por meio do qual solicita-se aditivar a vigência do Plano de Trabalho anterior em 12 meses, sem impacto financeiro, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos.

3. A respeito, devemos recorrer aos Relatórios de Atividade dos Fiscais de Contrato SEI nº 17462750 e SEI nº 15690392:

3.1. O primeiro Relatório, de 09/04/2024, apresenta uma lista dos valores a PI executados até fevereiro de 2024 e conclui com o seguinte Parecer Técnico:

"Diante do avanço na execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT, bem como em virtude da continuidade e do bom andamento na execução destes serviços pelo 2º BEC, venho sugerir o aceite do requerimento constante no Ofício nº 1-SecTec/2º BEC (SEI 17366883)."

3.2. O segundo Relatório, de 18/09/2023, apresenta uma análise sobre os valores repassados pelo DNIT ao TED nº 484/2022, e conclui da seguinte forma:

"(...) Do presente gráfico observa-se um expressivo descolamento dos valores planejados em confronto aos valores executados, o que reflete diretamente no avanço físico do TED nº 484/2022. Tal desempenho é perfeitamente justificado, considerando que houve atraso no repasse de recursos. Ainda mais que nem mesmo o financeiro no valor de R\$ 2.750.314,40 foi repassado.

Quanto ao cumprimento do objeto do TED e cronograma físico-financeiro, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, na avaliação dessa fiscalização, evidencia-se que a Unidade Descentralizada tem cumprido até mais que as parcelas de recursos recebidas.

Diante de tais circunstâncias, o atraso no repasse de recursos poderá agravar ainda mais o atraso no cumprimento de avanço físico, o que é preocupante face ao período atual que reúne condições climáticas favoráveis para para plena execução dos serviços.

Por todo o exposto, a fiscalização é favorável ao repasse do financeiro, para adequado cumprimento do objeto do TED nº 484/2022."

4. Ou seja, verificamos que, apesar do atraso no repasse dos recursos ocorrido naquele momento, a Unidade Descentralizada conseguiu desempenhar de maneira satisfatória o seu papel junto à Rodovia BR-222/PI, fato que ficou cada vez mais notável à medida que os repasses foram acontecendo e as aplicações dos recursos foram sendo revertidas na execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho inicial aprovado pelo DNIT.

5. Diante de todo exposto, vimos manifestar parecer favorável à proposta de aditivo de prazo

em 12 (doze) meses apresentada pelo 2º BEC para o TED nº 484/2022.

À consideração superior.

ENG. HARLAN JACKSON DE LIMA

Chefe de Serviço da Unidade Local de Piripiri

Piripiri/PI, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 18/04/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17567210** e o código CRC **825A8A44**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17567210



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida Ceará nº 393 - Bairro Morro da Saudade
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI/SMT - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação de Engenharia

1. Trata-se do Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI nº 17367331) de **Aditivo de Prazo** para o **TED nº 484/2022**, que tem como objeto a manutenção da BR-222/PI, trecho Piripiri/PI - São João do Arraial/PI, apresentado pelo Chefe da Seção Técnica do 2º BEC, por meio do qual solicita aditivar a vigência do Plano de Trabalho anterior em 12 meses, sem impacto financeiro, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos.

2. Após análise do Plano de Trabalho, por meio do Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI 17567210, a Unidade Local de Piripiri/PI manifestou-se:

[...] verificamos que, apesar do atraso no repasse dos recursos ocorrido naquele momento, a Unidade Descentralizada conseguiu desempenhar de maneira satisfatória o seu papel junto à Rodovia BR-222/PI, fato que ficou cada vez mais notável à medida que os repasses foram acontecendo e as aplicações dos recursos foram sendo revertidas na execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho inicial aprovado pelo DNIT.

Diante de todo exposto, vimos manifestar parecer favorável à proposta de aditivo de prazo em 12 (doze) meses apresentada pelo 2º BEC para o TED nº 484/2022.

Neste sentido, sugerimos o encaminhamento dos autos à Superintendência Regional para manifestação quanto à possibilidade de prorrogação do referido TED pelo prazo de 12 meses, consoante proposto no Plano de Trabalho de Aditivo de Prazo (SEI nº 17367331).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MÁRIO CELSO ALENCAR OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre - SRE-PI

Teresina/PI, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Celso Alencar Oliveira, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 29/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17658455** e o código CRC **9BDD6D69**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

(para descentralização externa de créditos orçamentários)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016

Processo nº: 50618.001173/2020-17

Termo de Execução Descentralizada nº: 484/2022

Legislação de regência: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à prorrogação?	☒	☐	☐	SEI 17367331	Art. 36 da PI nº 424/2016
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	☒	☐	☐	SEI 17367331	- Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; - Art. 20, § 3º, da PI nº 424/2016
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida prorrogação do prazo do Termo de Execução Descentralizada?	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados?	☒	☐	☐	SEI 17567210	Arts. 20, § 3º e 30 da PI nº 424/2016
5.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	☒	☐	☐	SEI 17678385	Art. 1º, I, “b”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
6.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	Art. 1º, I, “d”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
7.	A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação trouxe aos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico.	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	Art. 1º, I, “e”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
8.	Consta nos autos comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada (se houver), mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	- Arts. 18 da PI nº 424/2016; - Art. 1º, I, “f”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016

9.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela estabelecidas devidamente cumpridas?	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	- Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; - Art. 23, III, da PI nº 424/2016; - Art. 1º, I, “c”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
10.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Ente Beneficiado mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste?	☐	☒	☐	Verificar com o DNIT-Sede	Arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 – no que couber
11.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Execução Descentralizada?	☒	☐	☐	SEI 17678272	

Teresina, 30/04/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 30/04/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17662235** e o código CRC **A3B992CF**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17662235



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316
CEP 64.045-000
Teresina/PI |

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

A Unidade Local de Piripiri

1. Para fins de saneamento do processo, sugerimos a **aplicação do check-list anexo** (17662235), mediante verificação de itens pertinentes ao estágio atual e subsequente **assinatura**, assim como as demais providências cabíveis, conforme o instrumento citado, [Manual de TED do DNIT](#) e [Plataforma + Brasil](#).

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Douglas Vinícius Viana Lemos
Coordenador de Engenharia
DNIT-PI

Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Viana Lemos, Coordenador de Engenharia**, em 30/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17662578** e o código CRC **8C623B41**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17662578

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50618.001173/2020-17

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 484/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO NA RODOVIA BR-222/PI, SUBTRECHO ENTR. PI-117 (A) – SÃO JOÃO DO ARRAIAL, SEGMENTO KM 82,6 – KM 179,9 E ACESSO A PIRIPIRI/PI, SEGMENTO KM 0,0 – KM 5,5 (ENTR PI-117).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, o Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, com poderes delegados pela Portaria nº 3.661, de 29 de junho de 2022 (SEI! nº 11780710), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, Sr. BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 1.155, de 03/03/2023, e de outro lado o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Diretor de Obras de

Cooperação, General de Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES, brasileiro, casado, militar, RG nº 030.***.674-8 MD/EB, CPF nº 563.***.030-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994, de 12/06/2023, combinado com a Portaria nº 053-DEC de 11/07/2022 (publicado no Boletim do Exército nº 29 de 22/07/2022), doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada TED – 484/2022 e será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pelo ENTE BENEFICIADO e aprovado pela UNIDADE GESTORA, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação de prazo ao Termo de Execução Descentralizada TED – 484/2022, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção/restauração na rodovia BR-222/PI, Sub-trecho Entr. PI-117 (a) – São João do Arraial, segmento km 82,6 – km 179,9 e acesso a Piripiri/PI, segmento km 0,0 – km 5,5 (Entr. PI-117) e será executado de acordo com o plano de trabalho vigente, apresentado pelo ente beneficiado e aprovado pela UNIDADE GESTORA, anexo a esse instrumento e que a ele se integra independente de transcrição, com amparo a Lei nº 11.578, artigos 3º a 7º, de 26/11/2007, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2007; Artigo 116; Artigo 57, inciso I, c/c § 1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020 e decorre da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 38/2021, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 08 de março de 2021, constante na Ata da 9ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o presente Termo Aditivo o prazo de vigência passa a possuir a seguinte redação:

8. DA VIGÊNCIA .

O Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses, passando o término da vigência de 20/09/2024 para 20/09/2025.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto Parágrafo Primeiro, mediante justificativa da UNIDADE DESCENTRALIZADA e aceite pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nas hipóteses em que:

- I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;
- II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:
 - a) determinação judicial;
 - b) recomendação de órgãos de controle; ou
 - c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de que trata o Parágrafo Segundo será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício

pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1. O Presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data da sua publicação, no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

5.2. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen. Bda. GUILHERME LANGARO BERNARDES

Diretor de Obras de Cooperação



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 02/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17678272** e o código CRC **EA3E5FB9**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17678272

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida Ceará nº 393
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC - DOC
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO
(12.001.22.24.31.38.03)**

OBRA: MANUTENÇÃO DA BR-222 - TRECHO PIRIPIRI/SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

INSTRUMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016); e
- Decreto Nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

DOTAÇÃO (Rfr Jan 2022) ----- **R\$ 30.064.993,42**

REAJUSTE:

Nº 1 (Jan 2023) Valor R\$ 344.893,29

VALOR DO PTRAB (Rfr Jan/2023)----- **R\$ 30.409.886,71**

APROVADO EM BOLETIM INTERNO:

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 01
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 01/02
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)		
1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
a. Unidade Descentralizadora e Responsável		
Unidade Descentralizadora Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		CNPJ: 04.892.707/0001-00
Nome da Autoridade Competente Fabrício de Oliveira Galvão		C.P.F. [REDACTED]
Nome da Unidade Responsável pelo Acompanhamento do Execução do Objeto do TED Superintendência Regional do DNIT no Estado Piauí		
b. UG SIAFI		
UG QUE DESCENTRALIZARÁ O CRÉDITO:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
393003	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	
UG RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
393022	Superintendência Regional do DNIT no Estado Piauí	
2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA		
a. Unidade Descentralizada e Responsável		
Unidade Descentralizada Departamento de Engenharia e Construção		CNPJ: 07.521.315/0001-23
Nome da Autoridade Competente General de Exército Anísio David de Oliveira Junior		C.P.F.: [REDACTED]
Nome da Unidade Responsável pela Execução do Objeto do TED 2º Batalhão de Engenharia de Construção		CNPJ: 07.549.168/0001-08
b. UG SIAFI		
UG QUE RECEBERÁ O CRÉDITO		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160087	Estado-Maior do Exército (Setorial Orçamentária do Comando do Exército)	
PARA CADASTRO NO SIAFI		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160203	2º Batalhão de Engenharia de Construção	
UG QUE RECEBERÁ O FINANCEIRO		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160075	Diretoria de Contabilidade do Exército (Setorial Financeira do Comando do Exército)	
UG RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED:		
Número	Nome da Unidade Gestora	
160203	2º Batalhão de Engenharia de Construção	
3 - OBJETO:		
MANUTENÇÃO DA BR-222 - TRECHO PIRIPIRI/SÃO JOÃO DO ARRAIAL		

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção			Documento - 01	
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)			Folha 02/02	
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)				
4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:				
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução da Obra 1096 dias	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	1	SERVIÇOS PRELIMINARES	20/9/2022	20/9/2025
2	2	TERRAPLANAGEM		
3	3	PAVIMENTAÇÃO		
4	4	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS		
5	5	DRENAGEM		
6	6	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA		
7	7	SINALIZAÇÃO		
8	8	ENTREGA DA OBRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS		
5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:				
Justificativa da Proposição 01 (Celebração do TED) Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada a Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.				
Justificativa da Proposição 02 (Plano de Trabalho 12.001.22.23.31.38.02) A Data-base do orçamento da obra é Janeiro de 2022. Este Plano de Trabalho busca assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo através de reajustes dos preços unitários dos serviços, compensando as variações inflacionárias ao longo do primeiro ano de obra (2022 a 2023) por meio de índices setoriais específicos, calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Gerência de Planejamento e Estudos/DPP/DNIT. O reajustamento financeiro do TED nº 484/2022 Trecho Piripiri - São João do Arraial está amparado no inciso III do Art 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.				
Justificativa da Proposição 03 (Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03) A presente versão de Plano de Trabalho tem como objetivo aditivar a vigência do Plano de Trabalho em 12 meses a fim de possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos. Tal prorrogação constante neste Plano de Trabalho será sem impacto financeiro ao concedente.				

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 02				
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 01/01				
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)						
6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO						
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? (X) Sim () Não						
(12.001.22.23.31.38.02)						
A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada; (X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração; () Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Observações: 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.						
8 - CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)						
A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED? (X) Sim () Não O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:						
Nr Ordem	Und	Descrição do Custo Indireto	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Percentual (%)
1		Administração Central		%	7,74	
2		Adestramento		%	5,00	
Total dos Custos Indiretos (limite até 15% do valor global):.....					12,74	
Observações: 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora. 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD						
Natureza da Despesa		CUSTO INDIRETO	Valor Previsto	Observações		
Código	Especificação	Sim/Não				
ND 44.90.51	Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros; de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatutários e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na construção do objeto deste convênio.	Sim	R\$ 30.409.886,71			
Total Geral		R\$ 30.409.886,71	R\$ 30.409.886,71	R\$	-	
Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.						

PLANO DE TRABALHO

(12.001.22.24.31.38.03)

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ANO	MÊS	VALOR
1	2022	Dezembro	1.262.547,16
Valor Parcial (R\$):.....			1.262.547,16
2	2023	Maio	2.749.864,56
Valor Parcial (R\$):.....			2.749.864,56
3	2023	Agosto	5.000.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			5.000.000,00
4	2023	Dezembro	1.500.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			1.500.000,00
5	2024	Abril	8.000.000,00
Valor Parcial (R\$):.....			8.000.000,00
6	2024	Agosto	11.897.474,99
Valor Parcial (R\$):.....			11.897.474,99
Total do desembolso (R\$):.....			30.409.886,71

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta/Ano	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	und	1,00	20/9/2022	20/10/2022
1	1.2	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	mês	24,00	13/2/2023	13/2/2025
1	1.3	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	und	1,00	20/9/2022	20/10/2022
2	2.1	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 10	m3	2.240,00	20/11/2022	20/12/2022
2	2.2	BASE DE SOLO ESTABILIZADO G	m3	1.648,00	15/4/2023	15/5/2023
2	2.3	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPL	m2	364.800,00	13/6/2023	20/9/2024
2	2.4	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C	ton	5.606,40	1/7/2024	30/9/2024
2	2.5	MICRORREVESTIMENTO A FRIO	m2	119.520,00	1/7/2024	30/9/2024
3	3.1	DRENAGEM	und	R\$ 5.804,68	21/10/2022	14/8/2025
4	4.1	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	und	R\$ 323,51	21/10/2022	14/8/2025
5	5.1	SINALIZAÇÃO	m2	42960	21/10/2023	14/9/2025

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção	Documento - 04
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Folha 01/03
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)	

11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 - Cronograma Físico e Financeiro

PREÇOS REFERENTES A: JANEIRO 2022

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES					
001.22.23.31.38.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	2,000	R\$ 45.058,98	R\$ 90.117,96
1.2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	UND	1,000	R\$ 1.201.157,65	R\$ 1.201.157,65
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	24,000	R\$ 108.486,23	R\$ 2.603.669,52
1.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,000	R\$ 2.643.244,76	R\$ 2.643.244,76
TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 6.538.189,89
2 - TERRAPLANAGEM					
2.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	2.800,000	R\$ 0,54	R\$ 1.512,00
2.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	2.240,000	R\$ 2,40	R\$ 5.376,00
2.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M3	M3	5.054,400	R\$ 4,62	R\$ 23.351,33
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	18.636,000	R\$ 1,30	R\$ 24.226,80
2.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	2.240,000	R\$ 9,38	R\$ 21.011,20
2.6	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	1.648,000	R\$ 18,24	R\$ 30.059,52
TOTAL DA TERRAPLANAGEM					R\$ 105.536,85
3 - PAVIMENTAÇÃO					
3.1	RECICLAGEM SIMPLES COM INCORPORAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO À BASE	M3	9.280,000	R\$ 40,16	R\$ 372.684,80
3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	50.880,000	R\$ 0,30	R\$ 15.264,00
3.3	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	50.880,000	R\$ 0,41	R\$ 20.860,80
3.4	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO - BRITA	M2	364.800,000	R\$ 8,29	R\$ 3.024.192,00
3.5	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	5.606,400	R\$ 23,02	R\$ 129.059,33
3.6	MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 0,8 CM - BRITA COMERCIAL	M2	119.520,000	R\$ 2,92	R\$ 348.998,40
3.7	USINA E TRANSPORTE DE CBUQ (TERC.)				
3.7.1	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C (TERC.)	T	5.718,528	R\$ 224,98	R\$ 1.286.554,43
3.7.2	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 (TERC.)	T	361,583	R\$ 5.804,68	R\$ 2.098.873,61
3.7.3	TRANSPORTE DE CAP 50/70 (TERC.)	T	361,583	R\$ 323,51	R\$ 116.975,72
3.7.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - ROD PAV. (TERC.)	TKM	346.781,330	R\$ 1,05	R\$ 364.120,40
TOTAL DA USINAGEM E TRANSPORTE DE CBUQ (TERC.)					R\$ 3.866.524,15
3.8	TRANSPORTES LOCAIS DE INSUMOS ASFÁLTICOS				
3.8.1	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE	TKM	21.342,570	R\$ 1,87	R\$ 39.910,61
TOTAL DE TRANSPORTES LOCAIS DE INSUMOS ASFÁLTICOS					R\$ 39.910,61
TOTAL DA DRENAGEM					R\$ 7.817.494,08
4 - AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS					
4.1	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	61,257	R\$ 7.732,00	R\$ 473.639,12
4.2	AQUISIÇÃO DE RR-1C	T	25,962	R\$ 4.445,34	R\$ 115.409,92
4.3	AQUISIÇÃO DE RR-2C	T	1.740,096	R\$ 4.516,04	R\$ 7.858.343,14
4.4	AQUISIÇÃO DE RC-1C-E	T	213,941	R\$ 5.455,54	R\$ 1.167.163,68
4.5	AQUISIÇÃO DE RM-1C	T	100,368	R\$ 4.540,36	R\$ 455.706,85
4.6	TRANSPORTE DE CM-30	T	61,257	R\$ 364,31	R\$ 22.316,54
4.7	TRANSPORTE DE RR-1C	T	25,962	R\$ 364,31	R\$ 9.458,22
4.8	TRANSPORTE RR-2C	T	1.740,096	R\$ 364,31	R\$ 633.934,37
4.9	TRANSPORTE EMULSÃO P/ MICRO	T	213,941	R\$ 364,31	R\$ 77.940,85
4.10	TRANSPORTE RM-1C	T	100,368	R\$ 364,31	R\$ 36.565,07
TOTAL DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS ASFÁLTICOS					R\$ 10.850.477,76
5 - DRENAGEM					
5.1	DRENAGEM SUPERFICIAL				
5.1.1	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05 MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	4120,00	R\$ 22,73	R\$ 93.647,60
5.1.2	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	103,00	R\$ 58,21	R\$ 5.995,63
5.1.3	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	103,00	R\$ 73,02	R\$ 7.521,06
5.1.4	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	412,00	R\$ 223,17	R\$ 91.946,04
5.1.5	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 03 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UND	206,00	R\$ 1.068,44	R\$ 220.098,64
5.1.6	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	200,00	R\$ 54,10	R\$ 10.820,00
5.1.7	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00	R\$ 97,06	R\$ 9.706,00
5.1.8	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	100,00	R\$ 98,37	R\$ 9.837,00
TOTAL DA DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 449.571,97

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

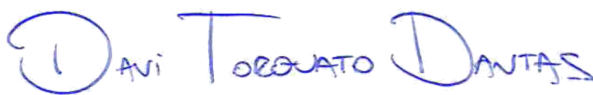
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção					Documento - 04	
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)					Folha 02/03	
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)						
5.2 RECUPERAÇÃO DE BUEIROS						
5.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	483,8540	R\$	5,24	R\$ 2.535,39
5.2.2	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO - SEM REAPROVEITAMENTO	M3	3,7680	R\$	117,51	R\$ 442,78
5.2.3	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	63,0000	R\$	743,01	R\$ 46.809,63
5.2.4	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	2,0000	R\$	1.645,16	R\$ 3.290,32
5.2.5	BOCA BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	4,0000	R\$	1.514,52	R\$ 6.058,08
5.2.6	BOCA BTTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	4,0000	R\$	1.970,76	R\$ 7.883,04
5.2.7	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M3	256,4640	R\$	6,58	R\$ 1.687,53
5.2.8	DEMOLIÇÃO CONTROLADA DE CONCRETO COM MARTELETE	M3	13,6190	R\$	520,79	R\$ 7.092,64
TOTAL DA RECUPERAÇÃO DE BUEIROS					R\$	75.799,41
TOTAL DE DRENAGEM					R\$	525.371,38
6 - CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA						
6.1	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO COM SERRA	M3	340,6800	R\$	379,12	R\$ 129.158,60
6.2	REMENDO PROFUNDO COM DEMOLIÇÃO MANUAL	M3	209,160	R\$	270,22	R\$ 56.519,22
6.3	SOLO PARA BASE DE REMENDO PROFUNDO	M3	167,3280	R\$	57,31	R\$ 9.589,57
6.4	MISTURA BETUMINOSA A FRIO EXECUTADA EM BETONEIRA - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	549,8400	R\$	445,42	R\$ 244.909,73
6.5	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	35,338	R\$	357,83	R\$ 12.645,00
6.6	ROÇADA MECANIZADA	HA	318,038	R\$	349,38	R\$ 111.116,12
6.7	CAPINA MANUAL	M2	376.488,000	R\$	0,14	R\$ 52.708,32
6.8	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	213.342,200	R\$	0,14	R\$ 29.867,91
6.9	LIMPEZA DE BUEIRO	M3	237,840	R\$	4,07	R\$ 968,01
6.10	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M2	144,000	R\$	25,06	R\$ 3.608,64
6.11	CAIAÇÃO COM FIXADOR DE CAL	M2	301.190,400	R\$	1,27	R\$ 382.511,81
6.12	RECOMPOSIÇÃO MANUAL DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	M3	627,480	R\$	67,67	R\$ 42.461,57
TOTAL DA CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA					R\$	1.076.064,49
7 - SINALIZAÇÃO						
7.1 SINALIZAÇÃO VERTICAL						
7.1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI (TERC.)	UND	48,00	R\$	274,58	R\$ 13.179,84
7.1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 M - PELÍCULA REFLETIVA TIPO I + SI (TERC.)	UND	62,00	R\$	311,19	R\$ 19.293,78
7.1.3	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE MARCO QUILOMÉTRICO EM AÇO - 0,60 M X 0,865 M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I+I (TERC.)	UND	57,00	R\$	311,19	R\$ 17.737,83
7.1.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DELINEADOR EM AÇO - 0,50 X 0,60 M (TERC.)	UND	470,00	R\$	184,77	R\$ 86.841,90
TOTAL DA SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$	137.053,35
7.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
7.2.1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M2	42.960,00	R\$	38,69	R\$ 1.662.122,40
7.2.2	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UND	17.183,00	R\$	39,19	R\$ 673.401,77
TOTAL DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$	2.335.524,17
7.3 DEFENSAS METÁLICAS (TERC.)						
7.3.1	DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (TERC.)	M	720,00	R\$	583,98	R\$ 420.465,60
7.3.2	ANCORAGEM DE DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (TERC.)	M	395,00	R\$	655,23	R\$ 258.815,85
TOTAL DAS DEFENSAS METÁLICAS (TERC.)					R\$	679.281,45
TOTAL DA SINALIZAÇÃO					R\$	3.151.858,97
TOTAL DA OBRA					R\$	30.064.993,42

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

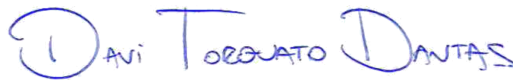
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

OM EXECUTORA: 2º Batalhão de Engenharia de Construção		Documento - 04
ÓRGÃO FINANCIADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)		Folha 03/03
PLANO DE TRABALHO (12.001.22.24.31.38.03)		
12 - PROPOSIÇÃO		
Conforme subdelegação de competência descrita no art. 5º da Portaria nº 053-DEC/Cmt Ex de 11 de julho de 2022, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.		
Teresina-PI,	de	de 2024.
Pede deferimento,		CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES:61929484372 2 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GALVAO MAGALHAES:61929484372 Dados: 2024.03.26 13:39:52 -03'00' Carlos Alberto Galvão Magalhães – Ten Cel Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção
13 - APROVAÇÃO		
Teresina-PI,	de	de 2024.
Pede deferimento,		Documento assinado digitalmente JOSE RIBAMAR BASTOS Data: 01/05/2024 10:13:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br José Ribamar Bastos Superintendente Regional do DNIT/PI

1º Gpt E

2º BEC

Preços compatíveis com o acórdão 1399/2010 - TCU

Documento assinado digitalmente
 MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO
Data: 26/03/2024 08:57:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUEL MESSIAS DE MELO ARAUJO - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA RNP: 2009062256

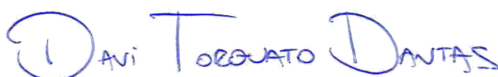
Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

CMNE

1º Gpt E

REVISADO

Preços compatíveis com o SICRO/SINAPI
e o acórdão TCU nº 1399/2010



DAVI TORQUATO DANTAS - Cap QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
CREA Registro Nacional: 2012129194

Plano de Trabalho : (12.001.22.24.31.38.03)

Documento assinado digitalmente
 DAVI TORQUATO DANTAS
Data: 15/03/2024 08:29:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação de Engenharia (COENGE/PI)

1. Após atendimento ao Despacho COENGE-PI SEI nº 17662578, evoluo o presente processo para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

ENG. HARLAN JACKSON DE LIMA

Chefe de Serviço da Unidade Local de Piripiri

Piripiri/PI, 02 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Harlan Jackson De Lima, Chefe do Serviço da Unidade Local de Piripiri/PI**, em 02/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17685516** e o código CRC **40780FB4**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17685516

Despacho / SRE - PI/COENGE - CAF - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

A Superintendência Regional do Estado do Piauí

1. Considerando a solicitação de prorrogação do **TED nº 484/2022**, que tem como objeto a manutenção da BR-222/PI, trecho Piripiri/PI - São João do Arraial/PI, encaminhamos a análise (17567210) com parecer favorável à proposta de aditivo de prazo em 12 (doze) meses apresentada pelo 2º BEC.
2. Informamos ainda que esta COENGE/PI esta de acordo com o parecer da fiscalização e recomenda que o processo seja encaminhado à CGMRR para que proceda com o devido termo aditivo.

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Douglas Vinícius Viana Lemos
Coordenador de Engenharia
DNIT-PI

Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vinícius Viana Lemos, Coordenador de Engenharia**, em 06/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17718461** e o código CRC **FC5F3CD1**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17718461

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR

1. Considerando a solicitação de prorrogação do **TED nº 484/2022**, que tem como objeto a manutenção da BR-222/PI, trecho Piripiri/PI - São João do Arraial/PI, encaminhamos a análise (17567210) com parecer favorável à proposta de aditivo de prazo em 12 (doze) meses apresentada pelo 2º BEC.

2. Encaminhamos para conhecimento e providências quanto ao termo aditivo.

Teresina/PI, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 06/05/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17719963** e o código CRC **D8C5539A**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17719963



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.521.315/0001-23

Certidão nº: 33096972/2024

Expedição: 13/05/2024, às 09:15:43

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.521.315/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2024 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.521.315/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6642.06A6.1BBA.7110 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CNPJ: 07.521.315/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:14 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **9D13.D434.1719.6A1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **Departamento de Engenharia e Construção do Exército**
CPF/CNPJ: **07.521.315/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:19:59 do dia 13/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 512S130524091959

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 09:21:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento de Engenharia e Construção do Exército**
CNPJ: **07.521.315/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07.521.315/0001-23

LIMPAR

Data da consulta: 13/05/2024 09:34:38

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.521.315/0001-23

Razão Social: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO

Endereço: AV DO EXERCITO QGEX BLOCO B 1 / SETORES COMPLEMENTA / BRASILIA / DF / 70630-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051305271330926503

Informação obtida em 13/05/2024 09:31:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cadin

Consulta Cidadão

Minha situação ^

Consulta CNPJ sob minha responsabilidade ^

Consulta CNPJ - Colaboradores login único GovBr ^

Consulta entes públicos ▾

Nome: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO

CNPJ: 07.521.315/0001-23

Situação: REGULAR

Nova consulta

Neste momento, o resultado da consulta não atesta a regularidade de CNPJs dependentes

Voltar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00007/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000222/2021-93

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB E ÓRGÃOS MILITARES SEDIADOS NO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTOS: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

EMENTA: DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE ÓRGÃO MILITAR SEDIADO NO DISTRITO FEDERAL E ÓRGÃO OU ENTIDADE INTEGRANTE DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO NA FORMA DO DECRETO Nº 10.426/2020. CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014. INSTRUÍDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O ABORDADO NO PARECER REFERENCIAL, DISPENSA-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO PARA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA. AMPLA DIVULGAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO AOS ÓRGÃOS ASSESSORADOS.

I - DELIMITAÇÃO E CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial - MJR que visa a consolidar os apontamentos e ponderações que esta Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército - CONJUR/EB, no exercício da atribuição prevista no art. 11, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar nº 73/1993^[1], usualmente externa nos pareceres referentes aos termos aditivos de prorrogação de vigência dos termos de execução descentralizada - TEDs celebrados por órgãos militares sediados no Distrito Federal - DF.

2. Com isso, objetiva-se orientar a instrução dos casos concretos cujos contornos se amoldem ao aduzido de modo abstrato nesta peça, o que possibilita aos órgãos assessorados verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e o atendimento das recomendações que normalmente são apresentadas por esta unidade consultiva da Advocacia-Geral da União - AGU, ressalvada a possibilidade de discordância motivada na forma do art. 50, Inciso VII, da Lei nº 9.784/1999^[2], dispensando-se, dessa forma, o envio do processo para apreciação individualizada, consoante o estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, *in verbis*:

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

3. Desses itens da ON, observa-se que o primeiro explicita que compete ao órgão assessorado atestar que o objeto do processo é o tratado no parecer referencial, circunstância que fundamenta a desnecessidade de encaminhar os autos para a elaboração de pronunciamento específico.

4. Sendo assim, não se deve adotar como praxe o envio do processo para que esta CONJUR/EB delibere sobre a necessidade de análise individualizada, na medida em que a finalidade da manifestação jurídica referencial é justamente eliminar esse trâmite processual, a fim de conferir celeridade e eficiência à gestão pública.

5. Evidentemente, questionamentos jurídicos sobre determinado aspecto do Instrumento abordado no parecer referencial podem e devem ser submetidos ao crivo deste órgão consultivo da AGU a fim de promover a sua complementação ou revisão, a depender do caso, garantindo, como consequência, segurança jurídica às autoridades administrativas responsáveis pela tramitação do processo.

6. Prosseguindo, no que concerne aos requisitos para o cabimento da MJR, impende consignar que são frequentes os processos encaminhados pelas Organizações Militares - OMs sediadas no DF com vistas à análise da prorrogação de vigência de termos de execução descentralizada. São, portanto,

processos que versam sobre matéria idêntica e recorrente, os quais têm o potencial de impactar a atuação deste órgão consultivo, tendo em vista, em especial, a quantidade considerável de órgãos assessorados e o reduzido número de Advogados da União que atualmente exercem suas funções na CONJUR/EB.

7. Além disso, importa registrar que a formalização do termo aditivo de vigência do TED é bastante objetiva e a verificação do cumprimento das exigências legais é geralmente efetivada mediante a conferência dos documentos acostados aos autos, de modo que, em regra, não são suscitados questionamentos jurídicos adicionais nesses processos.

8. Por conseguinte, é indubitável que a elaboração de uma manifestação jurídica que constitua um parâmetro para processos repetitivos que tenham como objeto matéria idêntica e recorrente propiciará maior eficiência à Administração, tanto sob a perspectiva dos órgãos assessorados quanto da CONJUR/EB, sem prejudicar a observância de outros princípios administrativos, como legalidade e segurança jurídica^[3].

9. Inclusive, no caso particular da CONJUR/EB, vale salientar que a avaliação do cabimento e a produção de tais manifestações são recomendações da própria Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU que constam expressamente no Relatório de Correição Ordinária nº 003/2020 como medidas indicadas para implementar uma gestão eficaz nesta unidade consultiva^[4], o que reforça a compatibilidade do parecer referencial com a atuação mais eficiente da Administração Pública.

10. Frise-se que a aplicabilidade deste parecer referencial se mantém enquanto a legislação atinente ao tema não for alterada de forma substancial, a ponto de retirar o fundamento de validade de qualquer dos pontos abordados adiante. Caso isso ocorra, será necessária a atualização da MJR ou a elaboração de uma nova, dependendo do grau de modificação decorrente da inovação normativa.

11. Encerradas essas considerações iniciais, **cumprе relterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é a apresentação dos requisitos essenciais para a celebração dos termos aditivos de prorrogação de vigência dos TEDs entre órgão militar vinculado ao Exército Brasileiro - EB com sede no DF^[5] e órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. É esse objeto que deve ser verificado pelos órgãos assessorados para que se confirme a incidência das disposições deste parecer.**

II - ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Antes de tratar especificamente do aditamento do TED, é importante ressaltar que os pronunciamentos das Consultorias Jurídicas são emitidos na forma do art. 11 da já citada Lei Complementar nº 73/1993 e abrangem os aspectos estritamente jurídicos das demandas que lhe são submetidas. Em relação às especificações técnicas do processo, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes do órgão assessorado tenham se munido dos conhecimentos indispensáveis à sua determinação. Ademais, o juízo de conveniência e oportunidade não se insere nas atribuições desta unidade consultiva, uma vez que é prerrogativa das autoridades administrativas legalmente investidas. É o que preceitua o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

"BPC nº 7

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentar da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as Instâncias da Advocacia-Geral da União.

Indexação

TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE." (Grifou-se.)

13. **A Administração, portanto, deve se certificar de que os aspectos técnicos e o juízo de mérito referentes à prorrogação do instrumento de descentralização de crédito**

estão suficientemente demonstrados nos autos, tendo em vista que esta MJR destina-se, como dito, à explanação dos temas jurídicos pertinentes.

III - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

14. O art. 22 da Lei nº 9.784/1999 prevê que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo disposição legal em sentido contrário.

15. No que tange aos procedimentos de licitação, contratos administrativos, convênios e outros ajustes, como o TED, por exemplo, a regra geral estabelece que eles sejam devidamente autuados, protocolados e numerados, com a juntada dos documentos em ordem cronológica. É o que consta na Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

"OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO." (Grifou-se.)

16. **Apesar dos grifos inseridos na ON, é importante repisar que todos os atos e documentos devem ser autuados em um único procedimento, inclusive aqueles relacionados aos aditamentos, respeitando a ordem cronológica, de modo a conferir unicidade e continuidade ao processo administrativo.**

17. **Em complemento, vale destacar que devem ser observadas a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.**

18. **Trata-se de normas de caráter nitidamente instrumental cuja aplicação normalmente não causa divergências ou questionamentos de cunho jurídico. Cabe, por conseguinte, à Organização Militar - OM responsável pela instrução do processo tomar conhecimento do teor dessa regulamentação infralegal e aplicá-la integralmente aos atos procedimentais.**

19. Como a maior parte dos processos administrativos do Exército Brasileiro - EB ainda tramita em meio físico, as normas supracitadas ainda preponderam no cotidiano das OMs, porém, dado o caráter mais amplo do parecer referencial, é oportuno assinalar que há regulamento específico sobre o uso do **meio eletrônico** para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Cuida-se do **Decreto nº 8.539/2015**, o qual deve pautar a atuação do órgão assessorado no caso de o processo referente ao TED tramitar eletronicamente.

20. Por fim, é possível cogitar a possibilidade de alguma OM ter editado uma norma interna que discipline a formação de seus processos administrativos. Ocorrendo tal situação, o órgão, obviamente, deverá cumprir os ditames da sua própria regulamentação, sem prejuízo da observância dos atos normativos acima mencionados.

IV - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

IV.1. Considerações iniciais

21. O termo de execução descentralizada é o ajuste que instrumentaliza a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora. Tal descentralização configura uma delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora.

22. Num primeiro momento, o TED foi incluído no Decreto nº 6.170/2007 em substituição à figura do antigo termo de cooperação, conforme o disposto no Decreto nº 8.180/2013. Apesar de sua previsão na legislação, as disposições relativas ao TED eram bastante escassas, uma vez que o citado Decreto nº 6.170/2007, mesmo com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180/2013, só trazia o seu conceito e as suas finalidades e determinava a observância do Decreto nº 825/1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira, e a aplicação supletiva da Portaria Conjunta nº 8/2012, que aprovava a minuta-padrão do mencionado termo de cooperação para descentralização de crédito. Dado esse contexto, a instrução dos processos destinados à formalização de TEDs observava, na medida do possível, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o seu caráter abrangente (aplicável a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração).

23. O panorama mudou com a publicação do Decreto nº 10.426/2020, que revogou os dispositivos do Decreto nº 6.170/2007 que tratavam do termo de execução descentralizada e passou a regulamentar com mais detalhes a descentralização de créditos por meio da celebração desse instrumento. Nesse sentido, o ato normativo atual possui disposições que disciplinam a vigência, a prorrogação e as alterações do TED (arts. 10 e 15), as quais permitem aos órgãos jurídicos apontar de forma objetiva as exigências que devem ser cumpridas pelos partícipes para que o termo aditivo possa ser firmado regularmente.

24. Tendo em vista que o Decreto nº 10.426/2020 passou a vigor em **17 de julho de 2020**, data da sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o seu art. 33, certamente há um número considerável de TEDs celebrados **antes** dessa data que ainda estão em execução. Esses TEDs anteriores, dado o princípio do *tempus regit actum*, segundo o qual os atos são regidos pela legislação vigente na época da sua prática, estão, em princípio, sob a égide do Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.180/2013. Acontece que o Decreto nº 10.426/2020 mitigou o mencionado princípio ao prever a sua aplicação, mediante termo aditivo, aos TEDs assinados antes da sua vigência, desde que haja benefício à execução do seu objeto (art. 30).

25. **Assim, quanto à norma aplicável, 2 (duas) situações podem se apresentar:**

- o a) TED celebrado **antes** de 17 de julho de 2020 e **sem** declaração de benefício à execução do seu objeto em decorrência da aplicação do Decreto nº 10.426/2020: aplicam-se as disposições do **Decreto nº 6.170/2007 (com as modificações do Decreto nº 8.180/2013)**.
- o b) TED celebrado **antes** de 17 de julho de 2020 e **com** declaração de benefício à execução do seu objeto em decorrência da aplicação do Decreto nº 10.426/2020 **ou** TED celebrado **a partir** de 17 de julho de 2020: aplicam-se as disposições do **Decreto nº 10.426/2020**.

26. **Apesar de não haver reflexos jurídicos relevantes em face da aplicação de um ou de outro ato normativo para fins de prorrogação de vigência, salvo no que tange ao limite do prazo, a análise dos requisitos da prorrogação de vigência efetuada a seguir levará em consideração as duas situações apresentadas, cabendo ao órgão assessorado verificar o Decreto que rege a relação entre os partícipes no caso concreto e observar o explanado no tópico correspondente.**

IV.2. TED celebrado sob a égide do Decreto nº 6.170/2007 (alterado pelo Decreto nº 8.180/2013) sem declaração de benefício à execução do seu objeto em decorrência da aplicação do Decreto nº 10.426/2020

27. Como mencionado anteriormente, o Decreto nº 6.170/2007, mesmo com as modificações do Decreto nº 8.180/2013, não tratou de vários aspectos relacionados ao TED. Não havia, por exemplo, disposições relacionadas à vigência, ao seu limite ou às hipóteses de prorrogação. Devido a essa ausência de regulamentação específica, as análises realizadas pelos órgãos consultivos geralmente se pautavam pelos princípios administrativos e pela aplicação, no que cabia, da Lei nº 8.666/1993 (art. 116).

28. No que se refere especificamente aos TEDs em que algum órgão militar figurasse como partícipe, a análise se tornava um pouco mais objetiva, pois a CONJUR/EB se valia do disposto na Portaria nº 1.448/2018, que aprovou a 3ª Edição das Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), a qual previu a sua aplicação subsidiária às descentralizações de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União entre o Comando do Exército - C Ex e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (art. 4º, §1º).

29. **Dito isso, passa-se a enumerar e tecer algumas considerações sobre os requisitos básicos para a prorrogação de vigência do TED celebrado durante a vigência dos arts. 1º, §1º, III, 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013.**

IV.2.1. Ausência de solução de continuidade

30. **Como qualquer outro ajuste, o órgão assessorado deve verificar se o TED ainda está vigente.** Aplica-se o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 3/2009:

"NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO."

31. **Saliente-se que o termo aditivo deve ser assinado pelos representantes de ambos os partícipes até o último dia da vigência atual. Do contrário, o TED se extingue,**

IV.2.2. Motivação

32. Tendo em vista que o prazo original de vigência do TED é fixado com base no período estimado para a execução integral do objeto definido no plano de trabalho, a proposta de prorrogação indica a ocorrência de algum evento que tenha impactado significativamente a conclusão dos trabalhos, o qual deve ser esclarecido em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos que consta no *caput* do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 [3].

33. **É imprescindível, portanto, que as razões que levam os partícipes a celebrar o termo aditivo pretendido sejam expostas nos autos a fim de evidenciar que a medida é necessária, adequada e razoável, constituindo uma solução hábil a viabilizar a conclusão do TED.**

IV.2.3. Limite

34. O Decreto nº 6.170/2007, atualizado de acordo com o Decreto nº 8.180/2013, não fixou uma limitação à vigência do TED, incluídas as eventuais prorrogações. Como esse instrumento de descentralização visa à consecução do objeto previsto no plano de trabalho, era razoável concluir, sob a égide do referido Decreto, que a vigência do TED deveria ser estipulada e eventualmente prorrogada de forma justificada até a total realização dos projetos, programas ou atividades definidos naquele documento, mesmo que o período de 60 (sessenta) meses fosse excedido. **Isso porque, como visto acima, o TED é um instrumento de natureza orçamentária que configura uma delegação de competência da unidade descentralizadora para a unidade descentralizada e não um contrato de serviço continuado, de modo que, não atrai, por si só, a incidência do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o próprio art. 116 dessa mesma Lei, ao tratar dos requisitos básicos do plano de trabalho e determinar que ele indique expressamente o início e o fim da execução do objeto e a conclusão das etapas ou fases programadas, não estabelece nenhum limite temporal específico. Dessa forma, a Administração só estava vinculada ao período necessário à conclusão do TED e não ao prazo específico de 60 (sessenta) meses.**

35. Ainda sobre esse aspecto da vigência, apesar de serem instrumentos jurídicos diversos, entende-se que a situação do TED celebrado antes de 17 de julho de 2020 (sujeito ao Decreto nº 6.170/2007 com a redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013) ajusta-se perfeitamente ao disposto na Orientação Normativa AGU nº 44/2014, que trata de convênios:

"I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO." (Grifou-se.)

36. As Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército também possuem disposição expressa no sentido de que as limitações de prazo não se aplicavam aos ajustes disciplinados pelo Decreto nº 6.170/2007, o qual incluía o TED até a entrada em vigor do Decreto nº 10.426/2020:

"Art. 33. Todos os IP deverão obrigatoriamente prever prazo de vigência, fixado em razão das metas traçadas no PT para suas respectivas atividades ou projetos, estando vedados ajustes por prazo indeterminado, salvo expressa previsão legal.

§ 1º Para os termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil, dentre elas as entidades privadas sem fins lucrativos, o prazo fixado na forma do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo 1º poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado, no caso de celebração de Termo de Colaboração para execução de atividades.

§ 3º As limitações dos parágrafos anteriores não se aplicam aos IP regidos pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 6.170/07." (Grifou-se.)

37. A análise de normas internas de órgãos ou entidades da Administração Federal elaboradas antes da revogação dos arts. 1º, §1º, III, 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007 revela que nenhuma delas estabelecia uma limitação ao prazo de vigência dos TEDs, condicionando-o apenas ao estritamente necessário para a execução daquilo foi definido no plano de trabalho. Citam-se, como exemplos, a Instrução Normativa ICBio nº 13/2018 [6], a Instrução Normativa SEORI/MD nº 6/2018 [7], a Portaria MINFRA nº 548/2019 [8], a Portaria MEC nº 1.672/2019 [9] e Portaria MC nº 1.823/2019 [10].

38. Todas essas orientações e previsões normativas dão amparo ao entendimento de que o TED celebrado com fundamento nos citados arts. 1º, §1º, III, 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007 tinha seu prazo de vigência determinado de acordo com as atividades, programas ou projetos definidos no plano de trabalho, não havendo disposição específica que o limitasse, já que a relação instituída entre os partícipes não tinha (como ainda não tem) natureza contratual e devia perdurar pelo tempo estritamente necessário à sua integral execução, ressalvadas, obviamente, as hipóteses de transcurso do prazo original sem a devida prorrogação, de denúncia ou de rescisão.

39. Ressalte-se que isso não significa que esses TEDs possam ser prorrogados indefinidamente. É indispensável que a necessidade da prorrogação fique devidamente evidenciada nos autos, conforme o explanado no tópico anterior, e que o lapso temporal acrescido se limite ao indispensável à execução da parte restante do objeto ajustado, ainda que supere os 60 (sessenta) meses.

IV.2.4. Plano de trabalho atualizado

40. Partindo para a legislação interna do EB, importa o conteúdo do art. 13 das já mencionadas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), que prevê o seguinte:

"Seção IV

Da Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 13. O processo administrativo, formalizado nos termos do art. 12 destas IG, voltado à celebração de IP ou termo aditivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, naquilo que couber:

I - o PT assinado pelos representantes dos partícipes, conforme disposto no art. 2º destas IG, e expressando os entendimentos realizados, visando atingir o objeto pactuado;

II - a minuta do IP ou do termo aditivo;

III - a justificativa de Interesse da Força na realização do IP, ou na celebração do termo aditivo, assinada pela autoridade competente, na forma do art. 2º destas IG, que deverá abordar:

a) os tópicos: contexto, motivação e conclusão;

b) a manifestação de interesse recíproco e mútua cooperação; e

c) o posicionamento, na conclusão, de forma clara, precisa e concisa, do Interesse do Exército na celebração do IP ou termo aditivo.

IV - a cópia dos documentos de identificação (identidade, CPF e portarias de designação e/ou delegação e subdelegação de competência) dos representantes dos partícipes;

V - a origem dos recursos a serem descentralizados, quando for o caso; e

VI - o chamamento público, ou justificativa para não realizá-lo, ao amparo da legislação competente." (Grifou-se.)

41. O primeiro documento enumerado é o plano de trabalho cujo conteúdo mínimo encontra-se no caput do art. 11 e no Anexo B das mesmas IG. Trata-se de documento obrigatório para a celebração do TED original. No caso de termo aditivo de vigência, a exigência deve ser entendida como a apresentação do plano de trabalho atualizado, ou seja, do plano de trabalho que contempla as modificações relacionadas ao prolongamento do prazo de execução do objeto da descentralização de créditos. Como o cronograma, as etapas e as metas definidas originalmente precisam ser adequados à nova realidade apresentada na justificativa da prorrogação, é imperioso que o plano de trabalho também seja reformulado a fim de orientar a realização das atividades, projetos ou programas para que o TED finalmente se encerre, com a consecução do seu objetivo.

42. Portanto, o órgão assessorado deve se certificar de que o plano de trabalho atualizado, devidamente assinado pelas autoridades competentes da unidade descentralizada e descentralizadora, esteja anexado ao processo.

IV.2.5. Justificativa do interesse da Força

43. Outro documento listado no art. 13 das IG-01.016 é a justificativa do interesse da Força na celebração do termo aditivo, assinada pela autoridade competente, que deve abordar:

o a) os tópicos: contexto, motivação e conclusão;

o b) a manifestação de interesse recíproco e mútua cooperação; e

o c) o posicionamento, na conclusão, de forma clara, precisa e concisa, do Interesse do Exército na celebração do termo aditivo.

44. O órgão assessorado, portanto, deve providenciar a elaboração e a juntada desse documento.

IV.2.6. Reafirmação da indicação dos recursos a serem descentralizados

45. O inciso V do art. 13 das IG-01.016 dispõe que a origem dos recursos a serem descentralizados deve constar no processo administrativo. **Como a origem e a identificação dos recursos financeiros descentralizados já integram o instrumento original assinado pelos partícipes, a exigência em tela, aplicada ao contexto do termo aditivo de vigência, deve ser compreendida como a confirmação de que a alteração promovida é compatível a dotação orçamentária destinada à execução do TED.**

IV.2.7. Documentação dos representantes dos partícipes

46. As cópias dos documentos de identificação (identidade, CPF e portarias de designação e/ou delegação e subdelegação de competência) dos representantes dos partícipes provavelmente já foram acostadas ao processo, já que constituem uma exigência para a celebração do TED, conforme o art. 13, inciso IV, das IG-01.016.

47. **Sendo assim, se as autoridades que representam os partícipes forem as mesmas, não há razão para anexar as cópias novamente, já que nada acrescentarão de relevante aos autos. Do contrário, seja por não terem sido juntadas anteriormente, seja pela mudança dos ocupantes dos cargos, as cópias dos mencionados documentos devem ser providenciadas e incluídas no processo.**

IV.2.8. Minuta do termo aditivo

48. O último documento essencial é a minuta do termo aditivo, consoante o art. 13, inciso II, das IG-01.016. **De forma geral, ele deve conter apenas as cláusulas essenciais à exata compreensão da alteração promovida. Em regra, para formalizar a prorrogação de vigência de um TED, basta que as cláusulas do aditivo se refiram aos seguintes aspectos:**

- o a) definição do seu objeto;
- o b) fixação do novo prazo de vigência;
- o c) confirmação da classificação funcional programática
- o d) ratificação das cláusulas do instrumento original;
- o e) previsão de publicação do ato;
- o f) data e local; e
- o g) nomes dos representantes dos partícipes e das testemunhas.

49. **A estrutura do documento, portanto, será similar à apresentada abaixo:**

"TERMO ADITIVO Nº ... AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ...

TERMO ADITIVO Nº ... AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ...
QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ... [NOME DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA],
E O(A) ... [NOME DA UNIDADE DESCENTRALIZADA]

[QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº ..., conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, os arts. 1º, §1º, III, 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria C Ex nº 1.448/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº ... fica prorrogado por ... [indicar a quantidade dias ou meses], de ... [indicar dia, mês e ano do início] a ... [indicar dia, mês e ano do fim].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Descentralizadora providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993[, e no seu sítio eletrônico oficial].

Dessa forma, por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais dele decorrentes.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

NOME DO(A) REPRESENTANTE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME DO(A) REPRESENTANTE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

TESTEMUNHAS: ..."

IV.3. TED celebrado durante a vigência do Decreto nº 6.170/2007 (alterado pelo Decreto nº 8.180/2013) com declaração de benefício à execução do seu objeto em decorrência da aplicação do Decreto nº 10.426/2020 e TED celebrado durante a vigência do Decreto nº 10.426/2020

50. A partir deste ponto, passa-se a tratar dos requisitos da prorrogação de vigência dos TEDs firmados de acordo com o Decreto nº 6.170/2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013) cuja execução seja beneficiada em razão da aplicação do Decreto nº 10.426/2020 e dos TEDs que já foram celebrados em conformidade com o ato normativo atual.

51. De forma geral, as exigências constam no próprio Decreto nº 10.426/2020 e, considerando que um dos partícipes é um órgão vinculado ao EB, nas já abordadas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).

IV.3.1. Declaração para fins de aplicação do art. 30 do Decreto nº 10.426/2020 (exclusiva para os TEDs celebrados com fundamento no Decreto nº 6.170/2007)

52. O art. 30 do Decreto nº 10.426/2020 prevê que ele pode ser aplicado aos TED celebrados **anteriormente** à data de sua publicação (17/07/2020), por meio de termo aditivo, desde que haja benefício à execução do objeto. Não havendo tal benefício, eles continuarão regidos pelo Decreto 6.170/2007, pelo Decreto nº 825/1993 e demais normas específicas vigentes na época da sua celebração (parágrafo único do art. 30).

53. **Portanto, para que o TED celebrado com base no Decreto nº 6.170/2007 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.180/2013) possa ser aditado de acordo com o Decreto nº 10.426/2020, deve ser incluída a declaração no sentido de que o Decreto atual traz benefícios à execução daquele instrumento.**

IV.3.2. Ausência de solução de continuidade

54. **Na esteira do exposto no tópico IV.2.1, o órgão assessorado deve verificar se o atual prazo de vigência não foi excedido e se ocorreu a solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação, na forma da Orientação Normativa AGU nº 3/2009.**

55. **Reitera-se que o termo aditivo deve ser firmado pelos representantes de ambos os partícipes até o último dia da vigência atual, sob pena de extinção do ajuste e consequente impossibilidade de sua prorrogação.**

IV.3.3. Motivação

56. O *caput* do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020 prevê que o TED pode ser alterado mediante proposta formal e justificada. Sendo assim, **é imperioso que conste nos autos as razões que fundamentam a necessidade da prorrogação de vigência, abordando todos os elementos fáticos e técnicos pertinentes.**

IV.3.4. Limite

57. Diferentemente do ato normativo anterior, o Decreto nº 10.426/2020 fixou um limite para a duração dos termos de execução descentralizada, como pode ser visto no seu art. 10:

"Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações." (Grifou-se.)

58. **Dessa forma, o órgão assessorado deve se certificar de que o limite fixado nesse dispositivo está sendo respeitado no caso concreto.**

59. **Vale destacar que o próprio Decreto nº 10.426/2020 estabelece uma exceção a essa regra, possibilitando que a vigência do TED seja prorrogada por até 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses acima mencionados, desde que a unidade descentralizada apresente a devida justificativa, a unidade descentralizadora a aceite e ocorra alguma das situações elencadas no §1º do art. 10:**

"Art. 10 (...)

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no **caput**, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia."

60. **Assinale-se que o período acrescido deve ser compatível com o necessário para conclusão do objeto pactuado (art. 10, §2º).**

61. **Além disso, é importante destacar que, se houver demora na liberação dos recursos, a própria unidade descentralizadora deve prorrogar de ofício o TED na exata medida do período de atraso (art. 10, §3º).**

62. Por fim, a título de complementação, cabe registrar que o fato de o art. 10 do Decreto nº 10.426/2020 ser similar ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 não significa que a prorrogação do TED se enquadra nessa hipótese legal. O Decreto nº 10.426/2020 apenas adotou os mesmos parâmetros do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, já que, provavelmente, foi ponderado no âmbito da Presidência da República que não é oportuno ou conveniente que as descentralizações de crédito persistam por um longo período sem chegar à sua conclusão.

63. **Trata-se de uma inovação importante em face da regulamentação anterior, a qual, como visto, nada dispunha a respeito, circunstância que, com base no art. 116, §1º, Inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, na ON AGU nº 44/2014, no Decreto nº 6.170/2007, nas IG-01.016 e nas portarias e instruções normativas de alguns órgãos e entidades federais, conduzia à conclusão de que o limite de 60 (sessenta) meses não incidia nos TEDs. Logo, em especial no que se refere aos TEDs firmados em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 cuja vigência seja superior a 60 (sessenta) meses (incluídas eventuais prorrogações), o órgão assessorado deve atentar para esse ponto, já que a aplicação do Decreto nº 10.426/2020 implicaria prejuízos à execução do Instrumento, dada a limitação prevista no seu art. 10, de modo que o referido instrumento deve continuar regido pelas normas anteriores para que sua execução não seja interrompida, consoante o parágrafo único do art. 30 do Decreto atual.**

IV.3.5. Plano de trabalho atualizado

64. **Partindo mais uma vez para a legislação interna do EB, cumpre apontar novamente que o inciso I do art. 13 das Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016) lista o plano de trabalho atualizado como um dos documentos essenciais do processo administrativo. O órgão assessorado, portanto, deve providenciá-lo e anexá-lo aos autos, demonstrando, assim, que o cronograma, as etapas e as metas definidas originalmente estão adequados à nova realidade apresentada na justificativa da prorrogação.**

65. **Por oportuno, é válido lembrar que a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/SEDGG/ME, dando cumprimento ao art. 25 do Decreto nº 10.426/2020, já disponibilizou o modelo de plano de trabalho^[11], o qual foi previamente examinado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e aprovado pelo Consultor-Geral da União à luz das cláusulas mínimas previstas no art. 8º daquele mesmo Decreto. Dessa forma, recomenda-se a utilização do referido modelo, o qual foi anexado a este parecer.**

IV.3.6. Justificativa do interesse da Força

66. O art. 13, inciso III, das IG-01.016 dispõe sobre a **justificativa do interesse da Força na celebração do termo aditivo**, a qual deve assinada pela autoridade competente e abordar:

- o a) os tópicos: contexto, motivação e conclusão;
- o b) a manifestação de interesse recíproco e mútua cooperação; e
- o c) o posicionamento, na conclusão, de forma clara, precisa e concisa, do interesse do Exército na celebração do termo aditivo.

67. **O órgão assessorado, portanto, deve providenciar a elaboração e a juntada desse documento.**

IV.3.7. Reafirmação da indicação dos recursos a serem descentralizados

68. Por sua vez, o inciso V do art. 13 das IG-01.016 dispõe que a origem dos recursos a serem descentralizados deve constar no processo administrativo. **Como a origem e a identificação dos recursos financeiros descentralizados já integram o instrumento original assinado pelos partícipes, a exigência em tela, aplicada ao contexto do termo aditivo de vigência, deve ser compreendida como a confirmação de que a alteração promovida é compatível a dotação orçamentária destinada à execução do TED.**

IV.3.8. Documentação dos representantes dos partícipes

69. Como dito anteriormente, as cópias dos documentos de identificação (identidade, CPF e portarias de designação e/ou delegação e subdelegação de competência) dos representantes dos partícipes provavelmente já foram acostadas ao processo, já que constituem uma exigência para a celebração do TED, conforme o art. 13, inciso IV, das IG-01.016.

70. **Sendo assim, se as autoridades que representam os partícipes forem as mesmas, não há razão para anexar as cópias novamente, já que nada acrescentarão de relevante aos autos. Do contrário, seja por não terem sido juntadas anteriormente, seja pela mudança dos ocupantes dos cargos, as cópias dos mencionados documentos devem ser providenciadas e incluídas no processo.**

IV.3.9. Minuta do termo aditivo

71. Por fim, o último documento essencial é a minuta do termo aditivo, consoante o art. 13, inciso II, das IG-01.016. Conforme o exposto no tópico IV.2.8, **ele deve conter apenas as cláusulas essenciais à exata compreensão da alteração promovida. No caso da prorrogação de vigência de um TED de acordo com o Decreto nº 10.426/2020, basta que as cláusulas do aditivo se refiram aos seguintes aspectos:**

- o a) definição do seu objeto;
- o b) fixação do novo prazo de vigência;
- o c) confirmação da classificação funcional programática
- o d) ratificação das cláusulas do instrumento original;
- o e) previsão de publicação do ato;
- o f) data e local; e
- o g) nomes dos representantes dos partícipes e das testemunhas.

72. **A estrutura do documento, portanto, será similar à apresentada abaixo:**

"TERMO ADITIVO Nº ... AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ...

TERMO ADITIVO Nº ... AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº ...
QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ... [NOME DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA],
E O(A) ... [NOME DA UNIDADE DESCENTRALIZADA]

[QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº ..., conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 10.426/2020 e a Portaria C Ex nº 1.448/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº ... fica prorrogado por ...

[indicar a quantidade dias ou meses], de ... [indicar dia, mês e ano do início] a ... [indicar dia, mês e ano do fim].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Execução Descentralizada original que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Descentralizadora providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no seu sítio eletrônico oficial no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura. No mesmo prazo, tanto a Unidade Descentralizadora quanto a Unidade Descentralizada disponibilizarão a íntegra do Termo Aditivo celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

Dessa forma, por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais dele decorrentes.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano].

NOME DO(A) REPRESENTANTE DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME DO(A) REPRESENTANTE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

TESTEMUNHAS: ..."

V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

73. Conforme o abordado no tópico I desta manifestação, é necessário que a autoridade competente da Administração declare expressamente que o caso concreto está de acordo com os termos do parecer referencial (parte final do item I da Orientação Normativa nº 55/2014).

74. Por conseguinte, **para que os termos aditivos aos TEDs sejam celebrados com base nesta manifestação, dispensada a análise individualizada pela CONJUR/EB, é imperioso que o órgão assessorado ateste que os autos estão de acordo com as considerações apresentadas acima.**

75. **Não existe uma forma predefinida para essa declaração. O importante é que fique claro que a instrução do processo está de acordo com este parecer. Sugere-se a seguinte redação:**

"DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
PARECER REFERENCIAL Nº 00007/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

Eu, [nome de autoridade que assina a declaração], [cargo ocupado], declaro, para os fins do item I da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União, que o Processo nº ..., referente ao Termo de Execução Descentralizada nº ..., celebrado entre o(a) ... e o(a) [identificar os órgãos ou entidades partícipes], na parte relativa ao Termo Aditivo nº ..., está integralmente de acordo com o Parecer Referencial nº 00007/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, de modo que fica dispensado o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Sendo assim, determino a continuidade da tramitação do processo.

Brasília - DF, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome da Autoridade]"

V - CONCLUSÃO

76. Ante o exposto, conclui-se que os termos aditivos de prorrogação de vigência relativos a TEDs celebrados entre órgão militar sediado no DF e outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União são viáveis juridicamente, dispensada a análise individualizada da CONJUR/EB, desde que observadas as considerações deste parecer, em especial aquelas indicadas nos parágrafos 11, 13, 15 a 20, 26, 30, 31, 33, 38, 39, 41 a 45, 47, 49, 53 a 56, 58 a 61, 63 a 68, 70, 72 e 75.

77. Relativamente aos TEDs regidos pelo Decreto nº 10.426/2020, informa-se que acompanham este parecer os modelos disponibilizados pela SEGES/SEDGG/ME, os quais foram analisados previamente pela PGFN e aprovados pelo Consultor-Geral da União. Os órgãos assessorados devem acessar regularmente a Plataforma + Brasil e/ou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União na *Internet* a fim de verificar eventuais atualizações^[11].

78. À análise do Sr. Consultor Jurídico, com recomendação de que sejam determinadas as providências necessárias para a ampla divulgação desta manifestação jurídica referencial, caso aprovada.

Brasília, 31 de março de 2021.

GEOVANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTARIA CONJUR-EB/CGU/AGU Nº 2/2021
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000222202193 e da chave de acesso 6fcf8f18

Notas

1. [^] "Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente: (...) VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas: a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;"
2. [^] "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou **discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**" (Grifou-se.)
3. [^] Lei nº 9.784/1999: "Art. 2º **A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**" (Grifou-se.)
4. [^] "34. Todavia, a análise da adequação do quantitativo de membros requer que se leve em conta **a verificação da implementação de medidas de gestão eficaz; em especial a utilização de manifestações referenciais; de modelos parametrizados**, bem como da dispensa de supervisão com o desenvolvimento dos correspondentes mecanismos de uniformização. Por isso a questão será analisada com melhor aprofundamento no subtítulo 3.1.1 deste Relatório. (...) 132. **A utilização de Manifestações Jurídicas Referenciais possibilita uniformização e celeridade, diminuindo o impacto que a Unidade Jurídica consultiva tem ao analisar processos com matérias idênticas, de menor complexidade cuja atividade restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos. Trata-se de Instrumento que visa justamente reduzir o tempo gasto com matérias de menor relevo, liberando o corpo jurídico para atuação em processos complexos e que exigem raciocínio jurídico elaborado.** (...) 134. Diante do entendimento manifestado pela Unidade e do achado na amostra, **sugere-se à CONJUR-EB, estudar as Manifestações Jurídicas Referenciais produzidas por outras unidades da Consultoria-Geral da União e avaliar a pertinência da ampliação da utilização do instrumento, conforme sua realidade laboral, caso preenchidos os requisitos da ON AGU n. 55/2014.**" (Grifou-se.) (Seq. 1 do NUP 00400.000439/2020-81)
5. [^] Em matéria de licitações, contratos e instrumentos congêneres, a atribuição da CONJUR/EB limita-se às OMs sediadas no Distrito Federal, já que as localizadas nas demais unidades da Federação são assessoradas pela Consultorias Jurídicas da União nos Estados - CJsUs (art. 8º-F da Lei nº 9.028/1995 e art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5/2007).
6. [^] Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44937852/do1-2018-10-11-instrucao-normativa-n-13-de-2-de-outubro-de-2018-44937498. Acesso em 23/03/2021.
7. [^] Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/7501395. Acesso em 23/03/2021.

8. [^] Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-548-de-10-de-setembro-de-2019-215567816>>. Acesso em 23/03/2021.
9. [^] Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.672-de-20-de-setembro-de-2019-217536210>>. Acesso em 23/03/2021.
10. [^] Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.823-de-20-de-setembro-de-2019-217534890>>. Acesso em 23/03/2021.
11. [^] Todos os modelos podem ser encontrados nos seguintes endereços eletrônicos: <<http://plataformamaisbrasil.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada>> e <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-convenios/modelos-de-termo-e-execucao-descentralizada>>. Acesso em 23/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por GEOVANE ALVES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 599906554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Data e Hora: 01-04-2021 18:36. Número de Série: 13812355. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 0536/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 00687.000222/2021-93

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO - CONJUR-EB
ASSUNTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N° 0007/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu **"que os termos aditivos de prorrogação de vigência relativos a TEDs celebrados entre órgão militar sediado no DF e outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União são viáveis juridicamente, dispensada a análise individualizada da CONJUR-EB, desde que observadas as considerações deste parecer, em especial aquelas indicadas nos itens 11, 13, 15 a 20, 26, 30, 31, 33, 38, 39, 41 a 45, 47, 49, 53 a 56, 58 a 61, 63 a 68, 70, 72 e 75"**, com a observação de que, com relação **"aos TEDs regidos pelo Decreto nº 10.426/2020, informa-se que acompanham este parecer os modelos disponibilizados pela SEGES/SEDGG/ME, os quais foram analisados previamente pela PGFN e aprovados pelo Consultor-Geral da União. Os órgãos assessorados devem acessar regularmente a Plataforma + Brasil e/ou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União na Internet a fim de verificar eventuais atualizações"**, consoante lançado nos itens 76 e 77, todos do referido opinativo. Tudo condicionado à juntada de cópia da presente Manifestação Jurídica Referencial aos autos respectivos e certificação pela autoridade competente de que foram atendidos todos os requisitos ali elencados.
2. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediato encaminhamento do presente, via DIEx, a todas as Organizações Militares assessoradas por esta CONJUR-EB, com disponibilização do referido opinativo na página desta unidade consultiva e seu sequente envio para ciência do DEINF/CGU/AGU, mediante abertura de tarefa no SAPIENS.

Brasília, 1º de abril de 2021.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00687000222202193 e da chave de acesso 6fcf8f18

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 607082826 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 01-04-2021 19:13. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2024

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	
		Objeto	Descrição do Objeto

39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
--------------	--

RJ

26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR- 040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE
26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ

Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Concessão PG-138/95-00	
Valor R\$: 291.244.036,80	Data Base: 01/04/1995
-	Sobrepreço no orçamento da obra. Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL. Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

(para descentralização externa de créditos orçamentários)

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Decreto nº 10.426/2020; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016

Processo nº: 50618.001173/2020-17

Termo de Execução Descentralizada nº: 484/2022 (SIAFI nº 936622)

Legislação de regência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; na Portaria Interministerial nº 1.448- Cmt Ex., de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016); na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e, Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1.	Há proposta justificada do Ente Beneficiado, contendo os motivos de fato e de natureza técnica que dão ensejo à prorrogação?	☒	☐	☐	SEI! 17678385; 17658455; 17719963	Art. 36 da PI nº 424/2016
2.	Foi apresentado novo Plano de Trabalho pelo Ente Beneficiado, contemplando as alterações propostas e adequando o cronograma de desembolso, os prazos de execução e as metas a serem desenvolvidas?	☒	☐	☐	SEI! 17678385	- Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; - Art. 20, § 3º, da PI nº 424/2016
3.	Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Ente Beneficiado sobre a pretendida prorrogação do prazo do Termo de Execução Descentralizada?	☒	☐	☐	SEI! 17782495	Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2009
4.	O DNIT emitiu parecer técnico, aprovado pela autoridade competente, analisando e se manifestando fundamentadamente sobre a proposta e o Plano de Trabalho apresentados?	☒	☐	☐	SEI! 17567210; 17719963	Arts. 20, § 3º e 30 da PI nº 424/2016
5.	O Plano de Trabalho está datado e assinado pelo representante legal do ente beneficiado e pela autoridade competente do DNIT?	☒	☐	☐	SEI! 17678385	Art. 1º, I, “b”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
6.	Consta nos autos despacho da Diretoria Setorial responsável pela gestão do Termo de Cooperação informando que o objeto do ajuste não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União?	☒	☐	☐	O objeto do TED não consta na relação de obras com irregularidades graves do Tribunal de Contas da União, conforme documento Anexo VI LOA_2024 (SEI! nº 17786603)	Art. 1º, I, “d”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
7.	Consta-se nos autos informações sobre o acompanhamento físico do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de crédito transferidas, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico.	☒	☐	☐	SEI! nº 17462750; 15690392	Art. 1º, I, “e”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
8.	Consta nos autos comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada (se houver), mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso?	☐	☐	☒	Não se aplica.	- Arts. 18 da PI nº 424/2016; - Art. 1º, I, “f”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016

9.	Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela estabelecidas devidamente cumpridas?	☒	☐	☐	SEI! nº 8672061	- Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997; - Art. 23, III, da PI nº 424/2016; - Art. 1º, I, “c”, da Instrução de Serviço/DG nº 12/2016
10.	Foi trazida aos autos a documentação comprobatória de que o Ente Beneficiado mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste?	☒	☐	☐	SEI! nº 17779404; 17779418; 17779433; 17779443; 17779459; 17779516; 17779539; 17779544	Arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 – no que couber
11.	Consta nos autos a minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Execução Descentralizada?	☒	☐	☐	SEI! 17790708	

(datado e assinado eletronicamente)
JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO
 Coordenador de Programação e Serviços - Substituto
 CODEP/CGMRR/DIR

Brasília, 15/05/2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17785713** e o código CRC **77625F52**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17662235



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316
 CEP 64.045-000
 Teresina/PI |

MINUTA

Processo nº 50618.001173/2020-17

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR.

Nº EME								
2	1	E	M	E	0	2	4	0

SIAFI					
9	3	6	6	2	2

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 484/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/RESTAURAÇÃO NA RODOVIA BR-222/PI, SUBTRECHO ENTR. PI-117 (A) – SÃO JOÃO DO ARRAIAL, SEGMENTO KM 82,6 – KM 179,9 E ACESSO A PIRIPIRI/PI, SEGMENTO KM 0,0 – KM 5,5 (ENTR PI-117).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT , doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - DIR, o **Sr. FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES** , brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, conforme poderes delegados por meio da Portaria nº 4.802, de 25 de agosto de 2023 (SEI! nº 15543146), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, **Sr. BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631), e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC** , Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70.630-901, Brasília/DF,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Diretor de Obras de Cooperação, General de Brigada **GUILHERME LANGARO BERNARDES**, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 030.***.674-8 MD/EB, CPF sob o nº 563.***.030-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.994, de 12/06/2023, combinado com a Portaria nº 053-DEC de 11/07/2022 (publicado no Boletim do Exército nº 29 de 22/07/2022), doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 484/2022, que visa a Execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI e será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nas disposições contidas na Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008; na Portaria Interministerial nº 1.448- Cmt Ex., de 10 de setembro de 2018 (IG 01.016); na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e, no Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020, bem como na aprovação da Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº __/2024, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia __ de __ de 2024, constante na Ata da __ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Com o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, o termo passa a possuir a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA .

3.2. O Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses, passando o término da vigência de **20/09/2024 para 20/09/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1. O Presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

5.2. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIR/DNIT

Assinado eletronicamente
BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR/DNIT

Assinado eletronicamente
Gen. Bda. GUILHERME LANGARO BERNARDES
Diretor de Obras de Cooperação



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17790708** e o código CRC **DC98F5E0**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17790708

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Avenida Ceará nº 393
CEP 64.260-000
Piripiri/PI |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
Coordenação de Programação e Serviços

OFÍCIO Nº 88714/2024/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE

Brasília/DF, 15 de maio de 2024.

Ao Senhor
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A, Asa Norte
CEP: 70040-902 - Brasília/DF

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022 (SIAFI nº 936622).

Senhor Diretor,

1. Trata o presente, dos procedimentos administrativos tendentes à formalização do aditivo para prorrogação do Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022 cujo objeto é a execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento Km 82,6 - Km 179,9, e Acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 - Km 5,5 (Entr PI-117), cujos dados seguem abaixo compilados:

Termo de Compromisso:	TED nº 484/2022
SIAFI nº	936622
Objeto:	Execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI.
Órgão Conveniente:	2º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro
Rodovia/UF:	BR-222/PI
Segmento:	Km 82,6 - Km 179,9, e Acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 - Km 5,5 (Entr PI-117).
Valor (PI + R):	R\$ 30.409.886,71
Fim da Vigência Atual:	20/09/2024
Fim da Vigência Proposta:	20/09/2025

I - HISTÓRICO DO TED:

2. O Termo de Execução Descentralizada - TED nº 484/2022 (SEI! nº 12445304) foi lavrado em 20 de setembro de 2022, no valor de R\$ 30.064.993,42 (trinta milhões, sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), com vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

3. Na sequência, no decorrer da execução do TED, foi lavrado tão somente o seguinte Termo Aditivo:

O 1º Termo Aditivo (SEI! nº 16022485) foi lavrado em 31/10/2023, referente ao 1º Reajustamento, no valor de R\$ 344.893,29 (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), passando o valor a preços iniciais do TED 484/2022 de R\$ 30.064.993,42 (trinta milhões, sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), **para R\$ 30.409.886,71 (trinta milhões, quatrocentos e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).**

II - DA PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

4. A proposta de Prorrogação de Prazo foi encaminhada a esta Coordenação-Geral, pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - SRE/PI, por meio do Despacho / SRE - PI (SEI! nº 17719963) juntamente com o Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI! nº 17678385), assinado e aprovado pelas partes.
5. No âmbito do Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI (SEI! nº 17453025) o Serviço de Manutenção Terrestre - SRE-PI encaminhou a proposta à fiscalização do TED, para manifestar quanto à pertinência de prorrogação de prazo, sem impacto financeiro, nos termos propostos pela Seção Técnica do 2º BEC.
6. Nesse sentido, a fiscalização manifestou-se favorável à prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, passando o término da vigência de 20/09/2024 para **20/09/2025**, conforme Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI (SEI! nº 17567210) e Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI! nº 17678385) aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí - SRE/SR.
7. No Despacho / SRE - PI/UL - Piripiri - PI (SEI! nº 17567210) consta que por meio do Relatório de Atividade (SEI! nº 17462750), foi apresentado uma lista dos valores a PI executados até fevereiro de 2024 e conclui com o seguinte Parecer Técnico:

“Parecer Técnico:

Diante do avanço na execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT, bem como em virtude da continuidade e do bom andamento na execução destes serviços pelo 2º BEC, venho sugerir o aceite do requerimento constante no Ofício nº 1-SecTec/2º BEC (SEI 17366883).”

III - DO PLANO DE TRABALHO:

8. O Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI! nº 17678385), foi assinado e aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí - SRE/SR.
9. No tocante, cumpre informar que a verificação da pertinência da correta aplicação dos recursos e o cumprimento das etapas e fases, bem como a compatibilidade do cronograma físico-financeiro, são de responsabilidade e acompanhamento da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - SRE/PI, com vistas a aprovação do Plano de Trabalho.
10. A prorrogação de prazo proposta não altera o objeto pactuado, portanto não há descaracterização do objeto inicialmente previsto no Plano de Trabalho inicial.
11. Cumpre informar que a verificação da pertinência da correta aplicação dos recursos e o cumprimento das etapas e fases, bem como a compatibilidade do cronograma físico-financeiro são de responsabilidade e acompanhamento da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí.

IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12. O Exército mantém as mesmas condições que foram exigidas para a celebração do Termo, no que é pertinente, inclusive no que tange a regularidade perante os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme certidões anexas:

Certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI! nº 17779404);

Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (SEI! nº 17779418);

Certidão Receita Federal (SEI! nº 17779433);

Certidão TCU Contas Irregulares (SEI! nº 17779443);

Consulta Consolidada TCU (SEI! nº 17779459);

Consulta de Sanções Portal da Transparência do Governo Federal (SEI! nº 17779516);

Consulta Regularidade do Empregador (SEI! nº 17779539);

Declaração CADIN (SEI! nº 17779544);

Anexo VI LOA_2024 (SEI! nº 17786603).

V - DO PARECER JURÍDICO DA UNIDADE RECEBEDORA:

13. Consta-se nos autos Cópia do Parecer Referencial -CONJUR-EB (SEI! nº 17782495), da Assessoria

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14. Por se tratar de transferência de créditos orçamentários, a prestação de contas da execução financeira é realizada pelo Exército aos seus órgãos de controle interno. Ao DNIT, a prestação de contas da execução física é realizada tempestivamente, durante a execução do objeto.

15. Considerando a justificativa da proposição 3, constante no Plano de Trabalho 12.001.22.24.31.38.03 (SEI! nº 17678385), o presente Termo Aditivo tem como objeto *"aditivar a vigência do Plano de Trabalho em 12 meses a fim de possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos. Tal prorrogação constante neste Plano de Trabalho será sem impacto financeiro ao concedente."*

16. Em conformidade com o art. 10, §1º, inciso III da [Instrução Normativa nº 67/DNIT Sede, de 07 de outubro de 2021](#) (SEI! nº [9397374](#)), informa-se que o objeto do TED em referência é a execução dos serviços de Manutenção/Restauração da BR-222/PI e de acordo com o Termo de Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA) (SEI! nº [8672061](#)), a obra se enquadra no Programa de Rodovias Ambientalmente Sustentável (PROFAS), instituída pela Portaria Interministerial MMA nº 288, de 16.07.13, publicada no DOU de 19.07.13.

17. O objeto do presente TED não se encontra na Relação de Obras com Indícios de irregularidades apontadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Anexo VI LOA_2024 (SEI! nº 17786603).

18. Por todo o exposto, necessária submissão do presente processo à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária com vistas à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT - PFE/DNIT, para análise da Minuta de Termo Aditivo CODEP (SEI! nº 17790708) e parecer jurídico sobre a proposta de prorrogação de prazo ao TED nº 484/2022.

- Anexos:
- I - Certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI! nº 17779404);
 - II - Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (SEI! nº 17779418);
 - III - Certidão Receita Federal (SEI! nº 17779433);
 - IV - Certidão TCU Contas Irregulares (SEI! nº 17779443);
 - V - Consulta Consolidada TCU (SEI! nº 17779459);
 - VI - Consulta de Sanções Portal da Transparência do Governo Federal (SEI! nº 17779516);
 - VII - Consulta Regularidade do Empregador (SEI! nº 17779539);
 - VIII - Declaração CADIN (SEI! nº 17779544);
 - IX - Parecer Referencial -CONJUR-EB (SEI! nº 17782495);
 - X - Anexo VI LOA_2024 (SEI! nº 17786603);
 - XI - Lista de Verif/nº 25 TED Prorrog. Prazo CODEP (SEI! nº 17785713);
 - XII - Minuta de Termo Aditivo CODEP (SEI! nº 17790708).

Respeitosamente,

(datado e assinado eletronicamente)
JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador de Programação e Serviços - Substituto
CODEP/CGMRR/DIR

Em atenção a manifestação apresentada pela Coordenação de Programação e Serviços - CODEP/CGMRR; encaminha-se o presente processo a essa Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, sugerindo submissão à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT - PFE/DNIT, para análise da Minuta de Termo Aditivo CODEP (SEI! nº 17790708) e manifestação jurídica acerca da proposta apresentada pelo Exército Brasileiro.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 16/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17792386** e o código CRC **6569D7C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17792386



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 91744/2024/DIR/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À
Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 (SIAFI n.º 9366220).

1. Versa o presente sobre o Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 firmado entre este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o 2º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção/restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento km 0,0 - km 5,5 (Entr PI-117).
2. Sobre o assunto, vieram os autos da Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR, por meio do OFÍCIO Nº 88714/2024/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI n.º 17792386), solicitando consulta a essa Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT acerca do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 (SIAFI n.º 9366220).
3. Dessa forma, de ordem do Senhor Diretor de Infraestrutura Rodoviária, encaminhamos o presente processo a essa Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para análise da Minuta de Termo Aditivo CODEP (SEI n.º 17790708) e manifestação jurídica acerca da proposta apresentada pelo Exército Brasileiro.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CHAIRA LACERDA NEPOMUCENO
Assessora Técnica/Port. n.º 7.280/2023
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Chaira Lacerda Nepomuceno, Assessor Técnico**, em 16/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17829211** e o código CRC **13637ACC**.



DNIT
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 054844.0034124/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOAO MARQUES DE ARAUJO NETO

E-mail: *****@*****.m

CPF: ***.887.671-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 054844.0034124/2024

Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao DNIT

Informações Complementares: Solicitação de Repasse Financeiro - TED 484/2019 - BR-222/PI.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 16/05/2024 às 14:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento ou Anexo	Ofício-57-SP_DOC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO
(Serviço de Obras e Fortificação do Exército/1946)

OFÍCIO nº 57-SP/DOC
EB: 64480.000903/2024-01

Brasília, DF, 16 de maio de 2024.

Senhor

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

SAN Q 03 - BL A - Ed Núcleo dos Transportes

CEP 700040-902 - Brasília-Distrito Federal

Assunto: **Solicitação de Repasse Financeiro - TED 484/2019 - BR-222/PI**

Senhor Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para tratar sobre o Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022, concernente à obra de Manutenção da BR-222-PI, subtrecho Entr. PI-117(A) – São João do Arraial, segmento Km 82,6 – Km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 – Km 5,5 (EntrPI-117), com número no Sistema Eletrônico de Informações 50618.001173/2020-17. .

2. Visando agilizar os processos de pagamento de empenhos do referido termo, solicito verificar a possibilidade de realizar o repasse financeiro, referente à descentralização de crédito, conforme destacado abaixo:

TED	BR	Nota Crédito	Valor da Nota Crédito	Necessidade de Repasse Financeiro
484/2022	BR-222/ PI	2023NC8000 17	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
		2024NC8000 03	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00

3. Do exposto, coloco à disposição para esclarecer dúvidas a Seção de Planejamento desta Diretoria, por intermédio dos contatos telefônicos: (61) 3415 6446/5654.

Atenciosamente,

FLÁVIO DO PRADO - Coronel
Subdiretor de Obras de Cooperação

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel FLÁVIO DO PRADO**, em 16/05/2024, às 13:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

eSHf-wBRk-7S/Z-0rq5

Despacho / DNIT SEDE/DAF/CGLOG/COPATR/NUPA

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR/DNIT SEDE

1. Comunicamos a inclusão do Ofício n.º 57-SP/DOC (SEI n.º 17830085) neste processo, o qual foi enviado pela Diretoria de Obras de Cooperação, via protocolo digital, e recebido pelo Núcleo de Protocolo e Arquivo no dia 16 de maio de 2024.
2. Assim, encaminhamos para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA DANTAS MAGALHÃES

Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo - NUPA

COPATR/CGLOG/DAF/DNIT

Brasília/DF, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dantas Magalhaes, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo**, em 16/05/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17830097** e o código CRC **D1143114**.

Despacho / DNIT SEDE/DIR/CGMRR/CODEP

Processo nº 50618.001173/2020-17

DESPACHO CONCLUSÃO

1. Considerando que a demanda referenciada no Ofício nº 57-SP/DOC (SEI! nº 17830085), será tratada no Processo base de pagamento SEI! nº 50600.041629/2022-32, informa-se que, para o momento, não há andamentos a serem dados nestes autos, razão pela qual, conclui-se nesta unidade.

(datado e assinado eletronicamente)

JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador de Programação e Serviços - Substituto
CODEP/CGMRR/DIR

Brasília/DF, 20 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 21/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17850165** e o código CRC **65ED37E5**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17850165



DNIT
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 054844.0034388/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOAO MARQUES DE ARAUJO NETO
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.887.671-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 054844.0034388/2024
Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao DNIT
Informações Complementares: solicitação de descentralização de crédito - TED 484/2019 - BR-222/PI.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 22/05/2024 às 13:49

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento ou Anexo	Ofício-71-SP_DOC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO
(Serviço de Obras e Fortificação do Exército/1946)

OFÍCIO nº 71-SP/DOC
EB: 64480.000955/2024-70

Brasília, DF, 22 de maio de 2024.

Senhor

BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR

Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

SAN Q 03 - BL A - Ed Núcleo dos Transportes

CEP 700040-902 - Brasília-Distrito Federal

Assunto: **solicitação de descentralização de crédito - TED 484/2019 - BR-222/PI**

Senhor Coordenador Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para tratar sobre o Termo de Execução Descentralizada nº 484/2022, concernente à obra de Manutenção da BR-222-PI, subtrecho Entr. PI-117(A) – São João do Arraial, segmento Km 82,6 – Km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento Km 0,0 – Km 5,5 (EntrPI-117), com número no Sistema Eletrônico de Informações 50618.001173/2020-17. .

2. Visando possibilitar o cumprimento das metas de execução de serviços da obra em tela, solicito verificar a possibilidade de realizar a descentralização de crédito, referente ao Plano de Trabalho em vigor, conforme inframencionado:

TED	BR	Necessidade de Descentralização de Crédito
484/2022	BR-222/ PI	R\$ 3.202.655,42

3. Do exposto, coloco à disposição para esclarecer dúvidas a Seção de Planejamento desta Diretoria, por intermédio dos contatos telefônicos: (61) 3415 6446/5654.

Atenciosamente,

FLÁVIO DO PRADO - Coronel
Subdiretor de Obras de Cooperação

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Classificação:
Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel FLÁVIO DO PRADO**, em 22/05/2024, às 12:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ca/l-YEv6-G6L2-ELde

Despacho / DNIT SEDE/DAF/CGLOG/COPATR/NUPA

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR

1. Comunicamos a inclusão do Ofício nº 71-SP/DOC (SEI nº 17884510) neste processo, o qual foi enviado pelo Exército Brasileiro, via protocolo digital, e recebido pelo Núcleo de Protocolo e Arquivo no dia 22 de maio de 2024.
2. Assim, após conferir a validade da assinatura eletrônica contida no referido documento, encaminhamos para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA DANTAS MAGALHÃES

Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo - NUPA

COPATR/CGLOG/DAF/DNIT

Brasília/DF, 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dantas Magalhaes, Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo**, em 22/05/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17884516** e o código CRC **7FA28458**.

Despacho / DNIT SEDE/DIR/CGMRR/CODEP

Processo nº 50618.001173/2020-17

DESPACHO CONCLUSÃO

1. Em atenção ao Ofício nº 71-SP/DOC (SEI! nº 17884510), informa-se que a demanda será tratada no Processo base de pagamento SEI! nº 50600.041629/2022-32, para o momento, não há andamentos a serem dados nestes autos, razão pela qual, conclui-se nesta unidade.

(datado e assinado eletronicamente)

JOSÉ ABNER DE OLIVEIRA FILHO

Coordenador de Programação e Serviços - Substituto
CODEP/CGMRR/DIR

Brasília/DF, 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Abner de Oliveira Filho, Coordenador de Programação e Serviços-Substituto(a)**, em 24/05/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17895141** e o código CRC **F99B6859**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17895141



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON
SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -
SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

PARECER n. 00236/2024/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50618.001173/2020-17

INTERESSADOS: EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTOS: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

EMENTA: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Senhor Coordenador de Consultoria,

1. Cuida-se de feito encaminhado para análise da minuta de termo aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 firmado entre este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o 2º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção/restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento km 0,0 - km 5,5 (Entr PI-117).
2. Para análise foram encaminhados os seguintes documentos:
 - Minuta do termo aditivo (17678272/17790708);
 - Plano de trabalho (17678385);
 - Documentos de regularidade (17779404, 17779418, 17779433, 17779443, 17779459, 17779616, 17779539, 17779544);
 - Parecer jurídico do ente beneficiado (17782495);
 - Ofício nº 88714/2024/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (17792386);
 - OFÍCIO nº 57-SP/DOC (17830085);
 - Ofício nº 91744/2024/DIR/DNIT SEDE (17829211).
3. Sendo o suficiente para o relato, passo ao exame do mérito.

ANÁLISE JURÍDICA

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4. Ressalte-se que a presente manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira ou cálculos, dado o que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
5. O Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. O inciso I do art. 2º conceitua o termo de execução descentralizada - TED:

Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

6. Quanto à possibilidade de alteração dos ajustes dessa natureza, o art. 15 do citado Decreto nº 10.426/20 dispõe, *verbis*:

Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

§ 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. Os atos da Administração devem ser motivados, sob pena de nulidade, conforme determinam o art. 2º da Lei n. 9.784/99 e os princípios listados no artigo 37 da Constituição, especialmente os da legalidade e da moralidade administrativa. Portanto, a aludida prorrogação insere-se na avaliação da Administração sob o critério da conveniência e oportunidade e, pois, fora do campo de análise jurídica.

8. No caso em tela, a área demandante aponta QUE as justificativas para a alteração estão no item 3 do PT (17678385), buscando-se a celebração do aditivo para *possibilitar a conclusão dos serviços nele previstos*.

9. Deve-se apresentar motivo idôneo e adequado, corroborado documentalmente, que apresente quebra substancial no cronograma inicialmente pactuado e justifique a alteração dos quantitativos antes definidos no Plano de Trabalho inicial apresentado.

10. A aludida prorrogação insere-se na avaliação da Administração sob o critério da conveniência e oportunidade e, pois, fora do campo de análise jurídica.

11. Relembra-se que esses elementos técnicos são de inteira responsabilidade de seus signatários. Exige-se que a autoridade competente para celebrar o contrato justifique, por escrito e de forma fundamentada, os motivos determinantes da edição do ato de prorrogação de prazo, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

12. **Considerando também que a prorrogação deve ser medida excepcional, é necessário que a administração certifique se o prazo a ser prorrogado é suficiente para a execução de todo o objeto do ajuste.**

13. No mais, como a celebração do ajuste pressupõe uma finalidade a ser atingida e um objeto predeterminado, contemplados no plano de trabalho devidamente aprovado, **não poderão ser promovidas alterações que modifiquem a essência do ajuste**, sob pena de desvio de finalidade.

14. **Nesse sentido, a Administração deve verificar se o objeto originalmente pactuado será alterado e se manifestar expressamente a respeito.**

15. Verifica-se que o prazo de vigência inicial do Termo de Execução Descentralizada é até 20/09/2024, sendo este o limite para a lavratura do presente termo aditivo.

Do Plano de Trabalho

16. O Plano de Trabalho deve conter as alterações propostas, de acordo com o cronograma de desembolso e com as metas a serem desenvolvidas, previamente apreciado pelo setor responsável. **Assim, cabe ao setor técnico desta Autarquia analisar o Plano de Trabalho quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos.**

17. Além disso, **recomenda-se a adequação do conteúdo do plano de trabalho aos fatos supervenientes, incluindo-se, em sua justificativa, as razões para a alteração do prazo de vigência do termo de execução descentralizada.**

18. **De acordo com a justificativa apresentada para a pretensa prorrogação, é necessário que haja o seu enquadramento na descrição das etapas contidas no Plano de Trabalho, de modo a aclarar em que fase se encontra a execução do objeto do ajuste.**

19. De resto, o conteúdo em si do Plano de Trabalho constitui matéria eminentemente técnica, a ser submetida à apreciação da Diretoria Gestora respectiva, fugindo à competência desta Procuradoria, devendo observar, no que nos toca, o disposto no art. 8º, do Dec. nº 10.426/20, *verbis*:

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras;

e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Da Regularidade do Ente Beneficiado e da Necessidade de Prestação de Contas

20. Previamente à assinatura do aditivo de que ora se cuida, impende seja trazida aos autos a documentação comprobatória de que o ente beneficiado mantém as condições exigidas para a celebração do ajuste, inclusive no que tange à comprovação de regularidade perante os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

21. Foram juntadas as consultas: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares (TCU), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CADIN, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

22. **Faltam as certidões: SICAF, Consulta ao CEIS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.**

23. Recomenda-se que a Diretoria Setorial responsável pela gestão do termo de execução descentralizada traga aos autos informações sobre o **acompanhamento físico-financeiro** do objeto do ajuste, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no instrumento ou Plano de Trabalho - Cronograma Físico, como exige o art. 1º, inciso I, alínea "e", da Instrução de Serviço/DG nº 09, de 07/04/2010.

24. Deve-se verificar, ainda, se as dotações descentralizadas estão sendo integralmente empregadas na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática, em atenção ao disposto no art. 3º do Decreto nº 825/1993.

Das Recomendações Finais

25. A minuta deve ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do DNIT para autorização e aprovação da lavratura do 1º Termo Aditivo, na forma do art. 12, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia.

26. Não é demais pontuar, inclusive, a obrigatoriedade de **publicação** resumida do Termo Aditivo na imprensa oficial.

CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de lavratura do presente termo aditivo, desde que observadas as recomendações desse opinativo, mais precisamente o que constam nos itens 12, 14, 18 e 22.

28. Sem mais, retornem à origem para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2024.

GUSTAVO FERREIRA ALVES
PROCURADOR FEDERAL
PFE/DNIT/DF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50618001173202017 e da chave de acesso 9918ed23



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO FERREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1510435338 e chave de acesso 9918ed23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO FERREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2024 17:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA - CCON
SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -
SECRETARIAS.PFE@DNIT.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351

DESPACHO n. 00504/2024/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50618.001173/2020-17

INTERESSADO: EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Cuida-se de processo administrativo encaminhado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária para análise da **minuta do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo, sem reflexo financeiro, ao Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022**, entabulado entre o DNIT e o 2º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção/restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento km 0,0 - km 5,5 (Entr PI-117).
2. O referido TED foi celebrado em 20/09/2022 (SEI 12445304), no valor de R\$ 30.064.993,42 (trinta milhões, sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) e previsão de vigência de "731 (setecentos e trinta e um) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo." Assim, s.m.j, o prazo final do ajuste é o dia 20/09/2024.
3. Por meio do **1º termo aditivo** de aumento de valor (SEI 16022485) em razão do 1º reasajustamento, alterou-se o valor de R\$ 30.064.993,42 (trinta milhões, sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 30.409.886,71 (trinta milhões, quatrocentos e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).
4. Nesta oportunidade, a Administração pretende prorrogar o ajuste por mais 12 meses, passando o término da vigência de 20/09/2024 para 20/09/2025, conforme inserto no item 3.2 da referida minuta do 2º termo aditivo (SEI 17790708).
5. Neste contexto, a matéria foi submetida à análise desta PFE/DNIT que, por meio do **PARECER n. 00236/2024/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU, o qual aprovo por seus próprios fundamentos, concluiu-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações insertas no referido opinativo.**
6. No que tange à **minuta do 2º Termo Aditivo ao TED**, carreada no documento SEI 17790708, recomenda-se que a área técnica do DNIT certifique se foi redigida nos moldes daquela apresentada na Plataforma Mais Brasil, conforme disposto no art. 25, inciso I, do Decreto 10.426/2020, no sítio eletrônico: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao/>. Quanto ao seu conteúdo, sugere-se:
 - na ementa: acrescentar que não haverá reflexo financeiro: "2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM REFLEXO FINANCEIRO AO TED ...";
 - na fundamentação legal, que seja indicado o art. 15 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 c/c itens 8 e 9 do TED nº 484/2022 (SEI 12445304).
7. Quanto ao **Plano de Trabalho** (SEI 17678385), recomenda-se que:
 - contenha todas as alterações propostas, de acordo com o cronograma de desembolso, com as metas a serem desenvolvidas e o prazo a ser prorrogado;
 - seja previamente apreciado pelo setor responsável quanto à sua viabilidade e adequação aos seus objetivos; e
 - seja expressamente aprovado e assinado pelas autoridades competentes.
8. Com as considerações acima, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Infraestrutura Rodoviária** para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 28 de maio de 2024.

PRUDÊNCIO ALVES DA SILVA

Procurador Federal

Coordenador de Consultoria - PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50618001173202017 e da chave de acesso 9918ed23



Documento assinado eletronicamente por PRUDÊNCIO ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1510936903 e chave de acesso 9918ed23 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRUDÊNCIO ALVES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

OFÍCIO Nº 101443/2024/DIR/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

Assunto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 (SIAFI n.º 936622).

1. Versa o presente sobre o Termo de Execução Descentralizada n.º 484/2022 firmado entre este Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o 2º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção/restauração da BR-222/PI, subtrecho Entr PI-117(A) - São João do Arraial, segmento km 82,6 - km 179,9, e acesso a Piripiri/PI, segmento km 0,0 - km 5,5 (Entr PI-117).
2. Sobre o assunto, em atenção ao exposto por essa Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR nos autos do OFÍCIO Nº 88714/2024/CODEP/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (SEI n.º 17792386), o presente processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada - PFE/DNIT, por meio do OFÍCIO Nº 91744/2024/DIR/DNIT SEDE (SEI n.º 17829211), para análise da Minuta de Termo Aditivo CODEP (SEI n.º 17790708) e manifestação jurídica acerca da proposta apresentada pelo Exército Brasileiro.
3. Em resposta, a PFE/DNIT exarou o Parecer n. 00236/2024/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI n.º 17941637), devidamente aprovado pelo Despacho n. 00504/2024/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI n.º 17941652), deliberando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes nos referidos documentos.
4. Ante o exposto, de ordem do Senhor Diretor de Infraestrutura Rodoviária, encaminho os autos a essa Coordenação para conhecimento da análise da PFE/DNIT e providências subsequentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CHAIRA LACERDA NEPOMUCENO
Assessora Técnica/Port. nº 7.280/2023
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **Chaira Lacerda Nepomuceno, Assessor Técnico**, em 29/05/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17942460** e o código CRC **9109F54B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 17942460



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro
Asa Norte
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4300

CLAUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA

022.132.417-0 CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consulta Cadastro Segurança Utilitários Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor Sair
Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

07.521.315/0001-23

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



D-U-N-S® Number

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Re: TED nº 484/2022 - Manutenção da Rodovia BR-222/PI.

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR [REDACTED]

Seg, 10/06/2024 13:18

Para: PROTOCOLO PI <protocolo.pi@dnit.gov.br>

Acuso recebimento.

Att, Cap De Brito

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 10:52, PROTOCOLO PI <protocolo.pi@dnit.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Estamos reencaminhando o OFÍCIO Nº 63723/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel

Comandante

2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC.

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

atenciosamente,

PROTOCOLO/DNIT/PI

Telefone: (86) 3133-1304

E-mail: protocolo.pi@dnit.gov.br

Av. João XIII, nº 1316, sala 52.

Bairro dos Noivos- CEP 64045-000 - Teresina/PI.

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



De: PROTOCOLO PI

Enviado: quarta-feira, 10 de abril de 2024 10:45

Para: GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR [REDACTED]

Assunto: TED nº 484/2022 - Manutenção da Rodovia BR-222/PI.

Bom dia,

Estamos encaminhando o OFÍCIO Nº 63723/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES - Tenente Coronel

Comandante

2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC.

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

atenciosamente,

PROTOCOLO/DNIT/PI

Telefone: (86) 3133-1304

E-mail: protocolo.pi@dnit.gov.br

Av. João XIII, nº 1316, sala 52.

Bairro dos Noivos- CEP 64045-000 - Teresina/PI.

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



--

Cap Guilherme Augusto Pereira **DE BRITO** Alencar

Chefe da Seção Técnica de Engenharia do 2º Batalhão de Engenharia de Construção

Despacho / SRE - PI/PROTOCOLO - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Superintendência Regional do DNIT no Piauí

1. Comunicamos a inclusão do E-mail de Confirmação de Recebimento do OFÍCIO Nº 63723/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI (doc. SEI nº 18040830) , neste processo .
2. O referido documento foi recebido via e-mail pelo Protocolo e inserido no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, no dia 10 de junho de 2024.
3. Por fim, ao passo que encaminhamos este processo para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Marineuza Marques

Ag. Serv. Engenharia

Protocolo/SR/DNIT/PI

Teresina/PI, 10 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marineuza da Costa Oliveira Marques, Agente de Serviços de Engenharia**, em 11/06/2024, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18040847** e o código CRC **DCF8CA0D**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 – Bairro dos Noivos - Bairro
Bairro dos Noivos
CEP 64045-000
Teresina/PI |

Despacho / SRE - PI

Processo nº 50618.001173/2020-17

À Unidade Local Piripiri

1. Encaminhamos para conhecimento e providências decorrentes, após expedição do OFÍCIO Nº 63723/2024/COENGE - CAF - PI/SRE - PI, conforme E-mail de Confirmação de Recebimento (SEI nº 18040830).

Teresina/PI, 11 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Bastos, Superintendente Regional no Estado do Piauí**, em 11/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18046662** e o código CRC **1EF1AE25**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 18046662



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. João XXIII, 1.316 - Bairro Bairro dos Noivos
CEP 64.045-000
Teresina/PI | (86) 3133-1300

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DO PAVIMENTO COM INCIDÊNCIAS DE BURACOS E MATO ALTO NAS MARGENS DA RODOVIA BR-222, TRECHO ENTRE BATALHA E ESPERANTINA - PI

Foto 01

Km: 126,200

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Buracos



Foto 02

Km: 126,690

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Buracos



Foto 03

Km: 126,820

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Buraco



Foto 04

Km: 127,310

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Buraco



Foto 05

Km: 128,470

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Saída de Batalha para Esperantina



Foto 06

Km: 129,980

Data: 06/07/2024

Coordenada:

Descrição: Buraco



Foto 07		Foto 08	
KM:	131,980	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Condição do Pavimento e Roçada Boa		
			
BR 222/PI - Km 131,98 -03,98175/-42,12095 06/07/2024 11:28 Aut: 640.714.704.337-5 SNV.jul./24		BR 222/PI - Km 134,08 -03,96644/-42,13535 06/07/2024 11:31 Aut: 574.040.741.704-3 SNV.jul./24	
Foto 09		Foto 10	
KM:	134,080	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Divisa do trecho roçado		
			
BR 222/PI - Km 134,08 -03,96644/-42,13535 06/07/2024 11:31 Aut: 574.040.741.704-3 SNV.jul./24		BR 222/PI - Km 134,14 -03,96611/-42,13587 06/07/2024 11:32 Aut: 640.714.704.147-5 SNV.jul./24	
Foto 11		Foto 12	
KM:	135,100	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Roçada em frente de Fazenda		
			
BR 222/PI - Km 135,10 -03,96073/-42,14419 06/07/2024 11:35 Aut: 574.940.741.704-0 SNV.jul./24		BR 222/PI - Km 135,38 -03,95924/-42,14663 06/07/2024 11:36 Aut: 640.714.704.057-5 SNV.jul./24	

Foto 13		Foto 14	
KM:	136,100	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Rocada em frente de Fazenda		
 BR 222/PI - Km 136,10 -03,955171/-42,15283 06/07/2024 11:38 Aut: 040.714.704.757-5 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 136,11 -03,95509/-42,15298 06/07/2024 11:38 Aut: 040.714.704.757-5 SNV:jul./24	
Foto 15		Foto 16	
KM:	137,540	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Mato alto		
 BR 222/PI - Km 137,54 -03,94712/-42,16533 06/07/2024 11:41 Aut: 576.540.741.704-6 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 137,96 -03,94483/-42,16902 06/07/2024 11:43 Aut: 576.640.741.704-8 SNV:jul./24	
Foto 17		Foto 18	
KM:	137,970	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 137,97 -03,94474/-42,16985 06/07/2024 11:43 Aut: 576.640.741.704-8 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 138,20 -03,94340/-42,17105 06/07/2024 11:45 Aut: 577.640.741.704-5 SNV:jul./24	

Foto 19		Foto 20	
KM:	138,340	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 138,34 -03,94269/-42,17227 06/07/2024 11:46 Aut: 240.714.704.877-5 SNV-jul./24		 BR 222/PI - Km 138,37 -03,94249/-42,17257 06/07/2024 11:47 Aut: 577.940.741.704-9 SNV-jul./24	
Foto 21		Foto 22	
KM:	138,430	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buraco e mato alto		
 BR 222/PI - Km 138,43 -03,94215/-42,17304 06/07/2024 11:48 Aut: 640.714.704.187-5 SNV-jul./24		 BR 222/PI - Km 138,63 -03,94104/-42,17472 06/07/2024 11:49 Aut: 578.340.741.704-3 SNV-jul./24	
Foto 23		Foto 24	
KM:	139,060	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 139,06 -03,93862/-42,17849 06/07/2024 11:51 Aut: 578.640.741.704-7 SNV-jul./24		 BR 222/PI - Km 139,92 -03,93388/-42,18596 06/07/2024 11:54 Aut: 240.714.704.797-5 SNV-jul./24	

Foto 25		Foto 26	
KM:	140,100	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 140,10 -03,93288/-42,18792 06/07/2024 11:55 Aut: 579.940.741.704-0 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 140,12 -03,93281/-42,18767 06/07/2024 11:56 Aut: 841.714.704.007-5 SNV:jul./24	
Foto 27		Foto 28	
KM:	140,140	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 140,14 -03,93276/-42,18767 06/07/2024 11:57 Aut: 579.940.741.714-6 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 140,16 -03,93267/-42,18810 06/07/2024 11:57 Aut: 579.940.741.714-6 SNV:jul./24	
Foto 29		Foto 30	
KM:	140,240	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 140,24 -03,93234/-42,18890 06/07/2024 11:58 Aut: 441.714.704.407-5 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 140,24 -03,93234/-42,18890 06/07/2024 11:58 Aut: 441.714.704.407-5 SNV:jul./24	

Foto 31		Foto 32	
KM:	141,400	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buracos e mato alto		
 BR 222/PI - Km 141,40 -03.92806/-42.20005 06/07/2024 12:02 Aut: 040.714.444.407-5 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 142,31 -03.92479/-42.20876 06/07/2024 12:03 Aut: 040.714.444.607-5 SNV:jul./24	
Foto 33		Foto 34	
KM:	142,430	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Buraco e mato alto		
 BR 222/PI - Km 142,43 -03.92443/-42.20994 06/07/2024 12:04 Aut: 040.714.444.807-5 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 142,60 -03.92380/-42.21157 06/07/2024 12:04 Aut: 440.714.444.807-5 SNV:jul./24	
Foto 35		Foto 36	
KM:	142,970	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Mato alto e fissuras no pavimento		
 BR 222/PI - Km 142,97 -03.92228/-42.21516 06/07/2024 12:05 Aut: 540.714.444.017-5 SNV:jul./24		 BR 222/PI - Km 142,99 -03.92232/-42.21532 06/07/2024 12:06 Aut: 640.714.444.217-5 SNV:jul./24	

Foto 37		Foto 38	
KM:	143,010	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Mato alto		
			
BR 222/PI - Km 143,01 -03.92221/-42.21558 06/07/2024 12:07 Aut: 740.714.444.417-5 SNV:jul./24		BR 222/PI - Km 143,36 -03.92085/-42.21887 06/07/2024 12:08 Aut: 840.714.444.617-5 SNV:jul./24	
Foto 49		Foto 40	
KM:	143,790	Data:	06/07/2024
Coordenada:			
Descrição:	Mato alto		
			
BR 222/PI - Km 143,79 -03.91931/-42.22302 06/07/2024 12:10 Aut: 040.714.444.227-5 SNV:jul./24		BR 222/PI - Km 144,47 - DL: 406 m -03.91349/-42.22468 06/07/2024 12:08 Aut: 640.714.444.717-5 SNV:jul./24	
OBS: O APP utilizado para geração das fotos, foi o MQV.			